

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Portaria n.º 32/98/M:

Renova a nomeação de um juiz para o cargo de presidente de tribunal colectivo. 202

Portaria n.º 33/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 202

Portaria n.º 34/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1998. 203

Portaria n.º 35/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1998. 209

Portaria n.º 36/98/M:

Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Dedicção. 220

Portaria n.º 37/98/M:

Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Dedicção. 220

第32/98/M號訓令：

將一名法官擔任合議庭主席之委任續期 202

第33/98/M號訓令：

核准並執行澳門貿易投資促進局一九九八經濟年度本身預算 202

第34/98/M號訓令：

核准並執行學生福利基金一九九八經濟年度本身預算 203

第35/98/M號訓令：

核准並執行海島市市政廳一九九八經濟年度本身預算 209

第36/98/M號訓令：

頒給治安警察廳一名高級警員勞績勳章 220

第37/98/M號訓令：

頒給治安警察廳一名警員勞績勳章 220

Portaria n.º 38/98/M:		第 38/98/M 號訓令 :	
Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Dedicção.	221	頒給治安警察廳一名警長勞績勳章	221
Portaria n.º 39/98/M:		第 39/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Dedicção.	221	頒給治安警察廳一名高級警員勞績勳章	221
Portaria n.º 40/98/M:		第 40/98/M 號訓令 :	
Concede a um subintendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Dedicção.	222	頒給治安警察廳一名副警務總長勞績勳章	222
Portaria n.º 41/98/M:		第 41/98/M 號訓令 :	
Concede a um subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Dedicção.	222	頒給治安警察廳一名副警長勞績勳章	222
Portaria n.º 42/98/M:		第 42/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	223	頒給治安警察廳一名警員專業功績勳章	223
Portaria n.º 43/98/M:		第 43/98/M 號訓令 :	
Concede a um intendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional. ...	223	頒給治安警察廳一名警務總長專業功績勳章	223
Portaria n.º 44/98/M:		第 44/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	224	頒給治安警察廳一名警員專業功績勳章	224
Portaria n.º 45/98/M:		第 45/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	224	頒給治安警察廳一名警員專業功績勳章	224
Portaria n.º 46/98/M:		第 46/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	224	頒給治安警察廳一名高級警員專業功績勳章	224
Portaria n.º 47/98/M:		第 47/98/M 號訓令 :	
Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	225	頒給治安警察廳一名警長專業功績勳章	225
Portaria n.º 48/98/M:		第 48/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	225	頒給治安警察廳一名高級警員專業功績勳章	225
Portaria n.º 49/98/M:		第 49/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	226	頒給治安警察廳一名高級警員專業功績勳章	226
Portaria n.º 50/98/M:		第 50/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	226	頒給治安警察廳一名警員專業功績勳章	226
Portaria n.º 51/98/M:		第 51/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	227	頒給治安警察廳一名高級警員專業功績勳章	227
Portaria n.º 52/98/M:		第 52/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	227	頒給治安警察廳一名高級警員專業功績勳章	227
Portaria n.º 53/98/M:		第 53/98/M 號訓令 :	
Concede a um subintendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	228	頒給治安警察廳一名副警務總長專業功績勳章 ..	228

Portaria n.º 54/98/M:		第 54/98/M 號訓令 :	
Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	228	頒給治安警察廳一名警長專業功績勳章	228
Portaria n.º 55/98/M:		第 55/98/M 號訓令 :	
Concede a um guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	229	頒給治安警察廳一名警員專業功績勳章	229
Portaria n.º 56/98/M:		第 56/98/M 號訓令 :	
Concede a um subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	229	頒給治安警察廳一名副警長專業功績勳章	229
Portaria n.º 57/98/M:		第 57/98/M 號訓令 :	
Concede a um intendente do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional. ...	230	頒給治安警察廳一名警務總長專業功績勳章	230
Portaria n.º 58/98/M:		第 58/98/M 號訓令 :	
Concede a um subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	230	頒給治安警察廳一名副警長專業功績勳章	230
Portaria n.º 59/98/M:		第 59/98/M 號訓令 :	
Concede a um chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Profissional.	231	頒給治安警察廳一名警長專業功績勳章	231
Portaria n.º 60/98/M:		第 60/98/M 號訓令 :	
Concede a um tenente-coronel de artilharia do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Medalha de Dedicação.	231	頒給治安警察廳一名中校勞績勳章	231
Gabinete do Governador:		總督辦公室 :	
Despacho n.º 15/GM/98, que aprova o regulamento do estágio para ingresso na carreira de oficial de justiça e dos cursos de formação para acesso naquela carreira e para provimento no cargo de secretário judicial. .	232	第 15/GM/98 號批示, 核准司法文員職程之入職實習、司法文員職程之晉升及法院書記長職位之任用培訓課程規章	232
Despacho n.º 17/GM/98, que aprova o regulamento do estágio para ingresso e dos cursos de formação para acesso na carreira de oficial dos registos e notariado.	241	第 17/GM/98 號批示, 核准登記暨公證文員職程之入職實習及晉升培訓課程規章	241
Despacho n.º 22/GM/98, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 28/77/M, de 6 de Agosto. (Concede à Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado S. A. R. L., o exclusivo da exploração em Macau das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, sob o sistema de lotarias e apostas mútuas, várias isenções fiscais, durante o período da concessão).	252	第 22/GM/98 號批示, 命令公布八月六日第 28/77/M 號法令之中譯本 (特許賽馬車股份有限公司以彩票及互相博彩方式在澳門專營賽馬車業務, 且在特許期間內豁免若干稅項)	252
Despacho n.º 23/GM/98, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 25/80/M, de 2 de Agosto. (Abole a obrigatoriedade legal de vacinação anti-variólica em Macau).	252	第 23/GM/98 號批示, 命令公布八月二日第 25/80/M 號法令之中譯本 (於澳門廢除接種天花疫苗之法定義務)	252
Despacho n.º 24/GM/98, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 67/84/M, de 30 de Junho. (Regulariza a situação dos condutores de veículos automóveis da República Popular da China que circulam em Macau).	253	第 24/GM/98 號批示, 命令公布六月三十日第 67/84/M 號法令之中譯本 (規範在澳門行駛之中華人民共和國車輛之駕駛人狀況)	253
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		運輸暨工務政務司辦公室 :	
Despacho n.º 10/SATOP/98, que converte em definitivas todas as plantas da freguesia de S. Francisco Xavier.	254	第 10/SATOP/98 號批示, 將聖方濟各堂堂區所有地籍圖轉為確定地籍圖	254

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Portaria n.º 32/98/M****訓令 第 32/98/M 號****de 9 de Março****三月九日**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/97/M, de 30 de Junho, no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo referido Decreto-Lei n.º 28/97/M, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É renovada até ao termo da respectiva comissão de serviço no Território como juiz dos tribunais de primeira instância a nomeação do dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima para exercer o cargo de presidente de tribunal colectivo.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經澳門司法委員會建議：

總督根據六月三十日第28/97/M號法令第四條第二款、八月二十九日第112/91號法律第十八條第四款及經上述第28/97/M號法令修改之三月二日第17/92/M號法令第二十三條第五款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，命令：

獨一條 將Viriato Manuel Pinheiro de Lima學士擔任合議庭庭長之委任續期至其在本地區作為第一審法院法官之定期委任屆滿為止。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 33/98/M**訓令 第 33/98/M 號****de 9 de Março****三月九日**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1998;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 59 536 000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e trinta e seis mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門貿易投資促進局一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門貿易投資促進局行政管理委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣59,536,000.00（五千九百五十三萬六千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年三月五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Orçamento de proventos e custos
para o período de 1 de Janeiro de 1998
a 31 de Dezembro de 1998**

一九九八年一月一日至一九九八年十二月三十一日之收益、投資及成本預算

(Grau 1)
(等級 1)

Código das Contas 帳目編號	RUBRICAS 項目	VALOR EM MOP 金額 (澳門幣)
	PROVEITOS 收益	
74	SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO 營業上之津貼.....	58,286,000.00
75	RECEITAS SUPLEMENTARES 補充收入.....	1,250,000.00
	TOTAL DOS PROVEITOS 收益總計.....	59,536,000.00
	INVESTIMENTOS 投資	
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產.....	400,000.00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS 投資總計.....	400,000.00
	CUSTOS 成本	
61	GASTOS COM ACÇÕES DE PROMOÇÃO AO COMÉRCIO E AO INVESTIMENTO DE MACAU 促進澳門貿易及投資活動之開支.....	27,563,985.00
62	SUBCONTRATOS 分包合同.....	100,000.00
63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三人之供應及勞務.....	3,550,000.00
65	DESPESAS COM O PESSOAL 人員開支.....	26,797,015.00
66	DESPESAS FINANCEIRAS 財務開支.....	25,000.00
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS 其他開支及負擔.....	250,000.00
68	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 營業年度之攤銷及重置.....	850,000.00
	TOTAL DOS CUSTOS 成本總計.....	59,136,000.00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS E DOS CUSTOS 投資及成本總計.....	59,536,000.00

Macau, 14 de Janeiro de 1998. — O Conselho de Administração.
— O Presidente, *João Augusto M. M. Domingos*. — Os Vogais,
Carlos Alberto de M. M. Queiroz — *Rogério Canas de S. Ferreira*.

一九九八年一月十四日於澳門

行政管理委員會主席：杜文高

委員：紀家洛

霍志豪

Portaria n.º 34/98/M

de 9 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social

訓令 第34/98/M號

三月九日

鑑於學生福利基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由學生福利基金行政管理委員會簽署之學生福利基金一九九八經濟年度本身預

Escolar, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 98 987 500,00 (noventa e oito milhões, novecentas e oitenta e sete mil e quinhentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣98,987,500.00（九千八百九十八萬七千五百元），該預算成爲本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1998.

一九九八年三月五日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**Orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar
relativo ao ano económico de 1998**

學生福利基金一九九八經濟年度本身預算

Classificação Económica 經濟分類			Designação de Receitas 收入名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Grupo 節	Artº 條		
			RECEITAS CORRENTES: 經常收入：	
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidades 費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03	01	00	Taxas: 費用：	
03	01	01	Taxas e propinas dos estabelecimentos de ensino..... 教育場所之費用及學費	\$ 1.000.000,00
03	01	02	Taxas de exploração da Cantina/Bar..... 經營食堂／小賣部之費用	-----
03	02	00	Multas..... 罰款	\$ 5.000,00
04	00	00	Rendimentos de propriedade: 財產收益：	
04	03	00	Juros - Outros sectores: 利息—其他部門：	
04	03	01	Juros dos depósitos bancários..... 銀行存款利息	\$ 800.000,00
05	00	00	Transferências: 轉移：	
05	01	00	Sector público: 公營部門：	
05	01	01	Subsídio do Governo do Território..... 本地區政府津貼	\$ 30.000.000,00
05	01	02	Subsídio da Caixa Económica Postal..... 儲金局津貼	\$ 7.500,00

Classificação Económica 經濟分類			Designação de Receitas 收入名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Grupo 節	Artº 條		
05	02	00	Empresas Públicas: 公營企業:	
05	02	01	Subsídio da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.....	\$ 280.000,00
			澳門貨幣暨匯兌監理署津貼	
05	02	02	Subsídio de Outras Entidades Públicas.....	\$ 200.000,00
			其他公共實體之津貼	
08	00	00	Outras Receitas Correntes: 其他經常收入:	
08	01	00	Receitas eventuais e não especificadas.....	\$ 5.000,00
			臨時及未列明之收入	
08	02	00	Reembolsos dos ex-bolseiros.....	\$ 14.000.000,00
			前助學金受益人之償還	
08	03	00	Renda do aluguer da Pousada de Juventude.....	\$ 70.000,00
			租賃青年渡假屋之租金	
08	04	00	Venda de Refeições.....	\$ 2.500.000,00
			膳食之出售	
08	05	00	Renda do aluguer das instalações da D.S.E.J.....	\$ 30.000,00
			租賃教育暨青年司設施之租金	
08	06	00	Outras receitas.....	\$ 10.000,00
			其他收入	
			RECEITAS DE CAPITAL: 資本收入:	
13	00	00	Outras receitas de capital: 其他資本收入:	
13	01	00	Saldo das contas dos anos findos.....	\$ 50.000.000,00
			歷年帳目之結餘	
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos: 非從支付中扣減之退回	
14	01	00	Reposições não abatidas nos pagamentos dos anos anteriores.....	\$ 10.000,00
			非從以往各年支付中扣減之退回	
14	02	00	Reposições de bolsas de estudo.....	\$ 20.000,00
			助學金之退回	
14	03	00	Outras reposições.....	\$ 50.000,00
			其他退回	
			TOTAL DE RECEITAS.....	\$ 98.987.500,00
			收入總計	

Classificação Económica 經濟分類					Designação de Despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Ali. 項		
					DESPESAS CORRENTES: 經常開支:	
01	00	00	00		Pessoal 人員	
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	
01	01	05	01		Salários..... 工資	----
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes..... 固定及長期酬勞	\$ 130.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬	
01	02	01	00		Gratificações variáveis ou eventuais..... 不定或臨時酬勞	----
01	02	03	00		Horas extraordinárias..... 超時工作津貼	----
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário..... 超時工作	----
01	02	04	00		Abono para falhas..... 錯算補助	----
01	02	05	00		Senhas de presença..... 出席費	\$ 10.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos 負擔補償	
01	06	03	00		Deslocações ---- Compensação de encargos 交通費—負擔補償	----
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque..... 啓程津貼	----
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias..... 日津貼	----
01	06	03	03		Outros abonos --- Compensação de encargos..... 其他補助—負擔補償	----
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務	
02	01	00	00		Bens duradouros 耐用品	
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio..... 教育、文化及康樂用品	----
02	01	06	00		Material honorífico e de representação..... 榮譽及招待物品	----
02	01	07	00		Equipamento de secretaria..... 辦事處設備	\$ 200.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros..... 其他耐用品	\$ 20.000,00

Classificação Económica 經濟分類					Designação de Despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Alí. 項		
02	02	00	00		Bens não duradouros 非耐用品	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes..... 燃油及潤滑劑	----
02	02	04	00		Consumos de secretaria..... 辦事處消耗	\$ 200.000,00
02	02	07	00		Ótros bens não duradouros..... 其他非耐用品	\$ 20.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens..... 資產之保養及利用	\$ 40.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações..... 設施之負擔	----
02	03	02	01		Energia eléctrica..... 電費	----
02	03	02	02		Outros encargos das instalações..... 設施之其他負擔	----
02	03	04	00		Locação de bens 資產租賃	
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊	
02	03	05	02		Transportes por outros motivos..... 其他原因之交通費	----
02	03	05	02	01	Primeiras passagens, passagens de férias e de regresso para bolseiros..... 給予助學金受益人之首次旅費、假期旅費及回程 旅費	\$ 450.000,00
02	03	05	02	02	Prémios a estudantes..... 給予學生之獎金	\$ 60.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações..... 交通及通訊之其他負擔	----
02	03	06	00		Representação..... 招待費	\$ 100.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda..... 廣告及宣傳	\$ 40.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	
02	03	08	01		Estudos e trabalhos especiais..... 研究及特別工作	\$ 10.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados..... 未列明之負擔	\$ 200.000,00

Classificação Económica 經濟分類					Designação de Despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Ali. 項		
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常開支	
05	02	00	00		Seguros 保險	
05	02	01	00		Pessoal..... 人員	----
05	02	02	00		Material..... 物料	----
05	02	04	00		Viaturas..... 車輛	----
05	03	00	00		Restituições 返還	
05	03	00	00	01	Restituições dos reembolsos indevidamente recebidos..... 返還不適當收取之償還	\$ 20.000,00
05	03	00	00	02	Outras restituições..... 其他返還	\$ 30.000,00
05	04	00	00		Diversas: 雜項:	
05	04	00	00	01	Subsídio de propinas..... 學費津貼	\$ 18.000.000,00
05	04	00	00	02	Subsídios a alunos bolseiros..... 給予助學金受益學生之津貼	\$ 300.000,00
05	04	00	00	03	Bolsas de Estudo..... 助學金	\$ 50.000.000,00
05	04	00	00	04	Bolsas de Estudo - Especial..... 助學金—特別	\$ 5.650.000,00
05	04	00	00	05	Bolsas de Estudo - AMCM..... 助學金—澳門貨幣暨匯兌監理署	\$ 280.000,00
05	04	00	00	06	Bolsas de Estudo - IASM..... 助學金—澳門社會工作司	\$ 200.000,00
05	04	00	00	07	Despesas eventuais e não especificadas..... 臨時及未列明之開支	\$ 60.000,00
05	04	00	00	08	Subsídio de alojamento..... 住宿津貼	\$ 1.000.000,00
05	04	00	00	09	Seguro escolar..... 學生保險	\$ 1.300.000,00
05	04	00	00	10	Fornecimento de refeições..... 膳食供應	\$ 9.337.500,00
05	04	00	00	11	Subsídio para aquisição de uniformes e material escolar..... 取得校服及文教用品之津貼	\$ 11.000.000,00
05	04	00	00	12	Subsídio extraordinário..... 額外津貼	\$ 200.000,00

Classificação Económica 經濟分類					Designação de Despesas 開支名稱	Dotação 撥款
Capº 章	Gru. 節	Artº 條	No. 款	Ali. 項		
05	04	00	00	13	Encargos com a saúde escolar 學生保健之負擔	\$ 100.000,00
05	04	00	00	14	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 30.000,00
					DESPESAS DE CAPITAL: 資本開支:	
07	00	00	00		Outros investimentos 其他投資	
07	06	00	00		Construções diversas..... 各項建設	----
07	09	00	00		Material de transporte..... 運輸物料	----
					TOTAL DE DESPESAS..... 開支總計	\$ 98.987.500,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1998. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Luiz Amado de Vizeu* — A Representante da DSF, *Maria Dulce Salvaterra Garcia* — A Vogal, *Un Hoi Cheng* — A Vogal Substituta, *Sit Fong Kio*.

一九九八年一月二十二日於澳門學生福利基金

行政管理委員會：主席 韋思理

財政司代表 馮秀瓊

委員 袁凱清

代委員 薛鳳翹

Portaria n.º 35/98/M

de 9 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 255 633 148,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e trinta e três mil, cento e quarenta e oito) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Assembleia Municipal.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 35/98/M 號

三月九日

鑑於海島市市政廳一九九八經濟年度本身預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條第二款及第三款及十二月二十七日第11/93/M號法律第十八條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由海島市市政議會成員簽署之海島市市政廳一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣255,633,148.00（二億五千五百六十三萬三千一百四十八元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年三月五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Câmara Municipal das Ilhas
Orçamento ordinário para 1998
Tabela das receitas

海島市市政廳
一九九八年普通預算
收入表

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				PREVISÃO DA RECEITA 預計收入
CÓDIGO 編號				
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALÍN 項	
RECEITAS CORRENTES 經常收入				
IMPOSTOS DIRECTOS 直接稅				
01	00	00	00	
01	02	00	00	<i>Outros</i> 其他
01	02	03	00	Comparticipação no Imposto de Circulação 通行稅之共同分享
Subtotal 小計(02)				18.960.000,00
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES 費用、罰款及其他金錢上之制裁				
03	00	00	00	
03	01	00	00	<i>Taxas</i> 費用
03	01	01	00	Taxas diversas 各項費用
03	01	01	01	Aferição de pesos e medidas 度量衡之檢定
03	01	01	02	Serviços médico-veterinários 獸醫服務
03	01	01	03	Inspecção hígio-sanitária e transporte 衛生檢查及運輸
03	01	01	04	Importação de produtos de origem animal 以動物製成之產品之入口
03	01	01	05	Fiscalização de ensaios 監察試驗
03	01	01	06	Outras taxas 其他費用
03	01	02	00	Licenças diversas 各類准照
03	01	02	01	Exploração de pedreiras 石礦場之經營
03	01	02	02	Vendilhões, adelos e industriais (estacionados e ambulantes) 小販、賣舊物品及手工藝之小販(固定及流動小販)
03	01	02	03	Esplanadas e quiosques 露天茶座及售賣亭
03	01	02	04	Tapumes e pejamento de carácter permanente e temporário 長期及暫時放置圍板及阻塞街道

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				DESIGNAÇÃO 名稱	PREVISÃO DA RECEITA 預計收入
CÓDIGO 編號					
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALÍN 項		
03	01	02	05	Toldos 帳篷	120.000,00
03	01	02	06	Reclamos, tabuletas e bandeiras 廣告牌、店號牌及小旗	1.200.000,00
03	01	02	07	Depósito de matérias inflamáveis 易燃物料儲存庫	5.000,00
03	01	02	08	Bombas de gasolina e outras máquinas de venda, medição ou pesagem 汽油站及其他售賣、量度或量重之機器	35.000,00
03	01	02	09	Abertura de valas 開掘坑道	300.000,00
03	01	02	10	Posse de cães e de cavalos de corrida 擁有犬隻及比賽用馬匹	700.000,00
03	01	02	11	Circulação de velocípedes sem motor 非機動腳踏車之牌費	30.000,00
03	01	02	12	Estabelecimentos de comidas e bebidas 飲食及飲料場所	220.000,00
03	01	02	13	Outras licenças 其他准照	100.000,00
03	02	00	00	<i>Multas e outras penalidades</i> 罰款及其他金錢上之制裁	
03	02	01	00	Multas por transgressão às leis e regulamentos (Cód. Est. e Reg.) 違反法律及規章之罰款(道路法典及規章)	240.000,00
03	02	02	00	Multas do Código de Posturas Municipais 《市政條例法典》之罰款	50.000,00
				Subtotal 小計(03)	7.615.000,00
04	00	00	00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE 財產收益	
04	03	00	00	<i>Juros - outros sectores</i> 利息—其他部門	
04	03	01	00	Juros de depósitos bancários 銀行存款利息	3.600.000,00
04	06	00	00	Dividendos - outros sectores 股息—其他部門	
04	06	01	00	Dividendos de acções 股息	40.000,00
				Subtotal 小計(04)	3.640.000,00
05	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05	01	00	00	<i>Sector Público</i> 公營部門	
05	01	01	01	Comparticipação nas receitas dos impostos directos 直接稅收入之共同分享	150.933.300,00
05	01	01	02	Comparticipação - Prémio do Casino da Taipa 共同分享—氹仔賭場之溢額	3.091.548,00
05	01	01	03	Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas 用於海島市發展之稅捐	15.513.300,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				PREVISÃO DA RECEITA 預計收入
CÓDIGO 編號				
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALÍN 項	
05	01	02	00	<i>Administração Local</i> 地方行政當局
05	01	02	01	Comparticipação relativa à concessão de alvarás pelo Leal Senado para exploração de táxis 有關澳門市政廳批給經營的士執照之共同分享
				Subtotal 小計(05)
06	00	00	00	VENDA DE BENS DURADOUROS 耐用品之出售
06	03	00	00	<i>Outros Sectores</i> 其他部門
06	03	01	00	Venda de materiais inservíveis e sucata 不適用物料及廢料之出售
				Subtotal 小計(06)
07	00	00	00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售
07	01	00	00	<i>Rendas de habitações</i> 房屋租金
07	04	00	00	<i>Rendas de edifícios - Outros sectores</i> 樓宇租金—其他部門
07	10	00	00	<i>Diversos - outros sectores</i> 雜項—其他部門
07	10	01	00	Emolumentos de secretaria 辦事處手續費
07	10	02	00	Rendimentos de mercados 街市之收益
07	10	03	00	Rendimentos de cemitérios 墳場之收益
07	10	04	00	Venda de bens e serviços 資產及勞務之出售
07	10	05	00	Venda de regulamentos e impressos 規章及印件之出售
07	10	06	00	Rendimentos do parque de Hac-Sá 黑沙公園之收益
07	10	07	00	Rendimentos da piscina de Cheoc Van 竹灣泳池之收益
				Subtotal 小計(07)
08	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入
08	00	01	00	Contribuição para encargos de assistência médica 醫療福利負擔之供款
08	00	02	00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入
				Subtotal 小計(08)

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類				PREVISÃO DA RECEITA 預計收入
CÓDIGO 編號				
CAP 章	GRU 節	ART 條	ALÍN 項	
				RECEITAS DE CAPITAL 資本收入
				OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入
13	00	00	00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘
13	00	01	00	Subtotal 小計(13)
				REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 非從支付中扣減之退回
14	00	00	00	Subtotal 小計(14)
TOTAL 總計				255.633.148,00

Tabela das despesas

開支表

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支
CÓDIGO 編號					
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項	
					DESPESAS CORRENTES 經常開支
					PESSOAL 人員
01	00	00	00		<i>Remunerações certas e permanentes</i> 固定及長期報酬
01	01	00	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律通過之編制人員
01	01	01	00		Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費
01	01	01	01	01	Câmara Municipal das Ilhas (Órgãos Municipais) 海島市市政廳 (市政機關)
01	01	01	01	02	Pessoal (Quadro Privativo) 人員 (本身編制)
01	01	01	02		Prémio de antiguidade 年資獎金
01	01	02	00		Pessoal além do quadro 編制外人員
01	01	02	01		Remunerações 報酬
01	01	02	02		Prémio de antiguidade 年資獎金
01	01	03	00		Remunerações de pessoal diverso 各類人員報酬
01	01	03	01		Remunerações 報酬
01	01	03	02		Prémio de antiguidade 年資獎金

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					DESIGNAÇÃO 名稱	PREVISÃO DA DESPESA 預計開支
CÓDIGO 編號						
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
01	01	04	00		Salários do pessoal do quadro 編制人員工資	
01	01	04	01		Salários 工資	1.200.000,00
01	01	04	02		Prémio de antiguidade 年資獎金	160.000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual 臨時人員工資	
01	01	05	01		Salários 工資	48.500.000,00
01	01	05	02		Prémio de antiguidade 年資獎金	500.000,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos 重疊薪俸	1.100.000,00
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	1.200.000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal 聖誕津貼	8.000.000,00
01	01	10	00		Subsídio de férias 假期津貼	8.000.000,00
01	02	00	00		<i>Remunerações acessórias</i> 附帶報酬	
01	02	01	00		Gratificações variáveis e eventuais 不定或臨時酬勞	10.000,00
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時工作津貼	
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário 超時工作	3.200.000,00
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos 輪值工作	750.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas 錯算補助	130.000,00
01	02	06	00		Subsídio de residência 房屋津貼	8.500.000,00
01	02	10	00	02	Subsídio para arrendamento - funcionários recrutados no exterior 租賃津貼—外聘公務員	390.000,00
01	03	00	00		<i>Abonos em espécie</i> 實物補助	
01	03	01	00		Telefones individuais 個人電話	50.000,00
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - espécie 膳食及住宿—實物	20.000,00
01	05	00	00		<i>Previdência Social</i> 社會福利金	
01	05	01	00		Subsídio de família 家庭津貼	4.400.000,00
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência social 各項補助—社會福利金	1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPESA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
01	06	00	00		<i>Compensação de encargos</i> 負擔補償	
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos 服裝及個人物品—負擔補償	330.000,00
01	06	03	00		Deslocações - compensação de encargos 交通費—負擔補償	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	100.000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias 日津貼	900.000,00
01	06	03	03		Outros abonos - compensação de encargos 其他補助—負擔補償	10.000,00
					Subtotal 小計(01)	143.297.000,00
02	00	00	00		<u>BENS E SERVIÇOS</u> <u>資產及勞務</u>	
02	01	00	00		<i>Bens duradouros</i> 耐用品	
02	01	03	00		Material de quartelamento e alojamento 營房及宿舍用品	750.000,00
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	200.000,00
02	01	05	00		Material fabril, oficial e de laboratório 工場、修理場及化驗室用品	400.000,00
02	01	06	00		Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	350.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria 辦事處設備	300.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros 其他耐用品	1.000.000,00
02	02	00	00		<i>Bens não duradouros</i> 非耐用品	
02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料	2.750.000,00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	900.000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria 辦事處消耗	750.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros 其他非耐用品	
02	02	07	00	01	Material de limpeza 清潔用品	750.000,00
02	02	07	00	02	Material de pintura e tintas 油漆用品及漆油	300.000,00
02	02	07	00	03	Material de electricidade 電器用品	1.000.000,00
02	02	07	00	04	Material de jardinagem 園藝用品	220.000,00
02	02	07	00	05	Material de oficina automóvel 汽車修理場用品	1.100.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支	
CÓDIGO 編號						DESIGNAÇÃO 名稱
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
02	02	07	00	06	Material de laboratório 化驗室用品	250.000,00
02	02	07	00	07	Alimentação e medicamentos para animais 動物飼料及藥物	250.000,00
02	02	07	00	08	Diversos 雜項	1.000.000,00
02	03	00	00		<i>Aquisição de serviços</i> 勞務之取得	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	1.000.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações 設施負擔	
02	03	02	01		Energia eléctrica 電費	2.700.000,00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	
02	03	02	02	01	Água 水費	1.200.000,00
02	03	02	02	02	Limpeza 清潔費	200.000,00
02	03	02	02	03	Segurança 保安費	1.800.000,00
02	03	02	02	04	Diversos 雜項	20.000,00
02	03	04	00		Locação de bens 資產租賃	3.000.000,00
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊	
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial 特別假之交通費	600.000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	600.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	600.000,00
02	03	06	00		Representação 招待費	1.000.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	
02	03	07	00	01	Semana Verde 綠化周	300.000,00
02	03	07	00	02	Hong Kong Flower Show'98 香港花卉展九八	130.000,00
02	03	07	00	03	Campanhas de sensibilização 宣傳運動	500.000,00
02	03	07	00	04	Publicações oficiais 官方刊物	400.000,00
02	03	07	00	05	Diversos 雜項	450.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	
02	03	08	00	01	Estudos e projectos 研究及計劃	700.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					DESIGNAÇÃO 名稱	PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支
CÓDIGO 編號						
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALIN 項		
02	03	08	00	02	Edições e publicações 出版及刊物	850.000,00
02	03	08	00	03	Cursos de formação 培訓課程	500.000,00
02	03	08	00	04	Manutenção dos espaços verdes 綠化區之保養	1.500.000,00
02	03	08	00	05	Outros serviços especializados 其他專門服務	3.000.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	
02	03	09	00	01	Semana das Ilhas 海島市周	1.000.000,00
02	03	09	00	02	Actividades recreativas e culturais 康樂及文化活動	4.200.000,00
					Subtotal 小計(02)	38.520.000,00
					<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u> <u>經常轉移</u>	
					<i>Sector público</i> 公營部門	
04	01	00	00		Fundos autónomos 自治基金組織	
04	01	02	01		Fundo de Pensões 退休基金會	
04	01	02	01	01	Compensação de aposentação 退休金補償	5.400.000,00
04	01	02	01	02	Compensação para sobrevivência 撫卹金補償	750.000,00
04	01	05	00		Outras 其他	1.000.000,00
04	02	00	00		<i>Instituições particulares</i> 私人機構	1.500.000,00
04	03	00	00		<i>Particulares</i> 私人	75.000,00
04	04	00	00		<i>Exterior</i> 外地	
04	04	00	00	01	U.C.C.L.A. 葡語國家首都及都市聯盟	25.000,00
					Subtotal 小計(04)	8.750.000,00
					<u>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</u> <u>其他經常開支</u>	
					<i>Seguros</i> 保險	
05	02	00	00		Pessoal 人員	300.000,00
05	02	01	00		Viaturas 車輛	350.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					DESIGNAÇÃO 名稱	PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支
CÓDIGO 編號						
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALÍN 項		
05	03	00	00		<i>Restituições</i> 返還	50.000,00
05	04	00	00		<i>Diversas</i> 雜項	
05	04	00	00	01	Compensação pela opção prevista no nº 6 do artigo 4º do DL nº 87/89/M, de 21.12 十二月二十一日第87/89/M號法令第四條第六款所指選擇之補償	50.000,00
05	04	00	00	02	Outras 其他	50.000,00
05	04	00	00	03	Dotação Provisional 備用金撥款	316.148,00
05	04	00	00	19	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social 有關社會保障基金供款之負擔	150.000,00
					Subtotal 小計(05)	1.266.148,00
					DESPEAS DE CAPITAL 資本開支	
					INVESTIMENTOS 投資	
07	00	00	00		<i>Edifícios</i> 樓宇	
07	03	00	00	01	Edifício oficial de Seac Pai Van 石排灣工場大樓	1.500.000,00
07	03	00	00	02	Galeria de exposições temporárias 臨時展覽館	5.000.000,00
07	03	00	00	03	Aquisição de instalações 設施之取得	3.000.000,00
07	04	00	00		<i>Estradas e pontes</i> 道路及橋樑	
07	04	00	00	01	Repavimentação de vias públicas 公共街道之重鋪	8.000.000,00
07	04	00	00	02	Manutenção e reparação de taludes 斜坡之保養及維修	2.000.000,00
07	06	00	00		<i>Construções diversas</i> 各項建設	
07	06	00	00	01	Manutenção e beneficiação de esgotos 下水道之保養及修繕	800.000,00
07	06	00	00	02	Construção e beneficiação de sanitários públicos 公廁之保養及修繕	700.000,00
07	06	00	00	03	Beneficiação de cemitérios 墳場之修繕	8.700.000,00
07	06	00	00	04	Manutenção e beneficiação do Canil Municipal 市政狗房之保養及修繕	1.500.000,00
07	06	00	00	05	Melhoramentos urbanísticos 都市之完善	3.750.000,00
07	06	00	00	06	Silo Automóvel e Oficina de Reparação Automóvel 停車場及汽車維修工場	12.500.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					PREVISÃO DA DESPEZA 預計開支	
CÓDIGO 編號						
CAP 章	GRU 節	ART 條	Nº 款	ALIN 項		
DESIGNAÇÃO 名稱						
07	06	00	00	07	Complexos desportivos e recreativos 體育及康樂綜合體	2.500.000,00
07	06	00	00	08	Parque de Seac Pai Van 石排灣郊野公園	3.000.000,00
07	06	00	00	09	Parques e jardins 公園及花園	500.000,00
07	06	00	00	10	Construção de mirantes 瞭望台之興建	1.000.000,00
07	06	00	00	11	Obras diversas 各項工程	3.000.000,00
07	09	00	00		<i>Material de transporte</i> 運輸物料	1.600.000,00
07	10	00	00		<i>Maquinaria e Equipamento</i> 機器及設備	
07	10	00	00	01	Equipamento de informática 資訊設備	2.000.000,00
07	10	00	00	02	Equipamento para parques e jardins 公園及花園設備	1.250.000,00
07	10	00	00	03	Diversos 雜項	1.500.000,00
Subtotal 小計(07)					63.800.000,00	
TOTAL 總計					255.633.148,00	

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Novembro de 1997. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*. — O Secretário, *Eduardo Francisco Tavares* — Os Membros, *Sam Iok Ha* — *Artur Pereira José Moc* — *Ho Kam Pui*, aliás *Ho Tat Ian* — *Leung Shiu Kai* — *Cheok Veng Sang* — *Yuen Tze Wing* — *Cheong U*.

一九九七年十一月十一日於氹仔海鳥市市政議會

主席：馬家傑

秘書：鄧華禮

市政議員：岑玉霞、莫德岳、何錦培又名何達恩、梁少佳、卓永生、阮子榮、張裕

Mapa do pessoal do quadro da CMI

海島市市政廳人員編制表

Grupo de pessoal 人員組別	Símbol 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Nº de lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	-	Chefe de Departamento 廳長	6
		Chefe de Divisão 處長	9
		Chefe de Sector 組長	12
		Chefe de Secção 科長	4
Adjunto 助理	-	Adjunto 助理	7
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	13
		Médico Veterinário 獸醫	1
		Técnico superior de informática 高級資訊技術員	3
		Intérprete-tradutor 翻譯員	5
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	9
		Técnico de informática 資訊技術員	1
		Letrado 文案	3
		Encarregado 管理員	14

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職階	Cargos e carreiras 官職及職程	No. de Lugares 職位數目	
Técnico - profissional 專業技術員	7	Adjunto - técnico 技術輔導員	15	
		Assistente de relações públicas 公關督導員	1	
		Assistente de informática 資訊督導員	1	
			Ajudante de encarregado 助理管理員	14
	6	Desenhador 繪圖員	4	
		Técnico auxiliar de manutenção de laboratório 化驗室助理技術員	2	
		Topógrafo 地形測量員	3	
		Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	1	
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	4	
		Preparador de laboratório 化驗室調配員	2	
Fiel de depósito 貨倉保管員		1		
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	45	
Operário e auxiliar 工人及助理員	4	Operário qualificado 熟練工人	a) 17	
	3	Operário semi-qualificado 半熟練工人	a) 14	
	1	Auxiliar 助理員	a) 2	
Total 總計			213	

a) A extinguir quando vagarem.
出缺時予以取消

Portaria n.º 36/98/M

de 9 de Março

訓令 第 36/98/M 號

三月九日

Considerando que o guarda-ajudante n.º 105 711, José Leong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo dos últimos 27 anos de serviço efectivo tem pautado a sua vida profissional por uma extraordinária dedicação ao serviço;

Considerando o interesse, dinamismo e competência com que tem cumprido as tarefas que lhe são atribuídas, e o empenho na valorização profissional de forma a melhor cumprir a missão;

Reconhecendo que os serviços por si prestados honram a Corporação e as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 105 711, José Leong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 37/98/M

de 9 de Março

Considerando a forma dedicada como o guarda n.º 116 721, Pun Pak Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo dos últimos 25 anos, tem prestado serviço na Corporação;

鑒於治安警察廳高級警員 José Leong (編號 105711), 服務二十七年來態度投入。

又鑒於他在履行工作上, 表現稱職、態度積極、鍥而不捨, 更為有效執行職務而努力進修。

鑒於其工作表現有助提升警隊及澳門保安部隊的聲譽。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條 —— 根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定, 授予治安警察廳高級警員 José Leong (編號 105711) 勞績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 37/98/M 號

三月九日

鑒於治安警察廳警員 Pun Pak Hong (編號 116721), 服務警隊二十五年來態度投入。

Considerando que a sua permanente disponibilidade para o serviço e as excelentes qualidades demonstradas ao longo da sua vida profissional, quer em funções policiais, quer em outras tarefas, contribuíram para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 116 721, Pun Pak Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 38/98/M

de 9 de Março

Considerando que ao longo de cerca de 23 anos de serviço efectivo, a chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, além de elevado profissionalismo tem demonstrado extraordinária dedicação ao serviço;

Considerando que desempenhou todas as tarefas que lhe foram atribuídas de modo eficiente, ponderado e diligente, quer nos onze anos em que prestou serviço na Secção de Identificação, quer nos últimos anos no desempenho das funções de tesoureira no Gabinete de Recursos Financeiros, contribuindo com os seus conhecimentos na área da contabilidade, para boa gestão no controlo de encargos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 39/98/M

de 9 de Março

Considerando que durante mais de 23 anos de serviço efectivo, a guarda-ajudante n.º 114 740, Ho Ion Lin, tem demonstrado excepcional dedicação à Corporação, exercendo de forma meticulosa e com muito acerto todas as tarefas que lhe foram atribuídas, sacrificando muitas vezes horas do seu merecido descanso;

Considerando a sua grande disponibilidade para o serviço e a forma exemplar como tem conduzido a sua vida profissional de que resulta prestígio para a Corporação e exemplo para os restantes militarizados;

鑒於該警員在職業生涯中，無論警務工作或其他工作，都表現出敬業樂業及卓越的專業素質，有助提升警隊及澳門保安部隊的聲譽。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予治安警察廳警員 Pun Pak Hong (編號 116721) 勞績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 38/98/M 號

三月九日

鑒於治安警察廳警長 Maria Ferreira Sin (編號 104750)，二十三年來工作卓越及態度投入。

鑒於該警長不論在身份證科工作的十一年期間或近年擔任財政資源室/司庫部工作以來，均能有效率、謹慎及勤奮地執行職務，在會計方面的知識有助更好地管理支出。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予治安警察廳警長 Maria Ferreira Sin (編號 104750) 勞績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 39/98/M 號

三月九日

鑒於治安警察廳高級警員 Ho Ion Lin (編號 114740)，逾二十三年來工作態度投入，為了嚴謹及準確地履行一切被賦予的工作，經常犧牲個人休息時間。

鑒於她敬業樂業及堪稱模範的表現，有助提升警隊聲譽並為同袍樹立榜樣。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 114 740, Ho Ion Lin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 40/98/M

de 9 de Março

Considerando que o subintendente n.º 102 771, Rogério da Encarnação Couto Junior, ao longo de 21 anos de serviço efectivo, demonstrou extraordinária dedicação ao serviço;

Considerando o trabalho muito meritório desenvolvido nomeadamente no Comando da Formação de Comando, especialmente nas áreas de manutenção de viaturas e equipamentos, instalações e tipográfica, onde conseguiu dar resposta adequada às necessidades operacionais da Corporação;

Reconhecendo o mérito das qualidades apontadas, e o empenho que sempre tem posto em todas as acções em que interveio de que resultou prestígio para a Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subintendente n.º 102 771, Rogério da Encarnação Couto Junior, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 41/98/M

de 9 de Março

Considerando que durante 19 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, o subchefe n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi, sempre demonstrou grande dedicação ao serviço;

Considerando que além de excelente profissional, se destacou na operação de indocumentados realizada em 1989, não se poupando a esforços no sentido de encontrar a melhor solução para os imensos e diversificados problemas que na altura lhe foram surgindo, e mais recentemente nas funções de fiscalização em fábricas e terrenos de construção, sacrificando muitas vezes muito tempo do seu descanso em benefício do serviço da Corporação;

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予治安警察廳高級警員 Ho Ion Lin (編號 114740) 勞績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 40/98/M 號

三月九日

鑒於治安警察廳副警務總長 Rogério da Encarnação Couto Junior (編號 102771)，服務二十一年來態度熱忱。

又鑒於該副警務總長在指揮部輔助部門的工作上表現卓越，尤其在汽車、設備、設施及印刷等方面的維修工作上每能適當地回應警隊工作所需。

鑒於該副警務總長的出色表現及履行工作所抱持孜孜不倦的態度，有助提升警隊的聲譽。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予治安警察廳副警務總長 Rogério da Encarnação Couto Junior (編號 102771) 勞績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 41/98/M 號

三月九日

鑒於治安警察廳副警長 Tchoi Tchan Kuan 又名 João Maria Tchoi (編號 135781)，十九年來工作態度投入。

鑒於該副警長工作出色，尤以一九八九年「龍的行動」中的表現為然。此外，為解決大量各式各樣的問題更不遺餘力，在最近的工廠及建築地盤的監查工作上經常犧牲個人休息時間。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subchefe n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 42/98/M
de 9 de Março

Considerando que o guarda n.º 115 681, Ip Weng Chon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, evidenciou extraordinárias qualidades profissionais ao longo de mais de 29 anos de serviço efectivo;

Considerando que desenvolveu uma acção altamente meritória no combate à criminalidade, contribuindo na captura de diversos marginais, demonstrando coragem física e espírito de sacrifício;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 115 681, Ip Weng Chon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 43/98/M
de 9 de Março

Considerando que ao longo de 23 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, a intendente n.º 107 740, Wong Choi Peng, revelou possuir excelentes qualidades de trabalho e extraordinárias capacidades profissionais;

Considerando que nas tarefas e missões que lhe foram atribuídas demonstrou grande empenho e sentido de missão, procurando valorizar-se profissionalmente de modo a cumprir os objectivos traçados superiormente;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à intendente n.º 107 740, Wong Choi Peng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予治安警察廳副警長 Tchoi Tchan Kuan 又名 João Maria Tchoi (編號 135781) 勞績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 42/98/M 號
三月九日

鑒於治安警察廳警員 Ip Weng Chon (編號 115681)，工作逾二十九年，表現不凡。

鑒於該警員在撲滅罪行方面表現出色，多次在拘捕罪犯行動中立下功勞，顯示出英勇及犧牲精神。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予治安警察廳警員 Ip Weng Chon (編號 115681) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 43/98/M 號
三月九日

鑒於警務總長 Wong Choi Peng (編號 107740)，服務治安警察廳二十三年來，工作表現出色，辦事能力出眾。

又鑒於該警務總長在履行職責上表現積極、富使命感，盡力增進本身的專業知識，務求達致上級訂定的目標。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予治安警察廳警務總長 Wong Choi Peng (編號 107740) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 44/98/M**de 9 de Março**

Considerando que ao longo de cerca de 23 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, a guarda n.º 132 750, Seak Iok Leng, demonstrou extraordinário profissionalismo nas tarefas que lhe foram atribuídas;

Considerando o seu desempenho no Serviço de Migração, nomeadamente na área do Comissariado de Estrangeiros, onde evidenciou grande sentido do dever e de responsabilidade, procurando sempre aumentar os seus conhecimentos profissionais, dedicando-se de forma exemplar ao serviço;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda n.º 132 750, Seak Iok Leng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 45/98/M**de 9 de Março**

Considerando que o guarda n.º 125 750, Chao Soi Keng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, evidenciou ao longo de mais de 22 anos de serviço efectivo, grande dedicação ao serviço e excelentes qualidades de trabalho;

Considerando o seu elevado sentido profissional, que contribuiu para a eficiência da área em que está inserida, relativa aos processos de inquéritos preliminares e processos disciplinares, onde o seu rigor e sentido do dever se evidenciaram;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda n.º 125 750, Chao Soi Keng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 46/98/M**de 9 de Março**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 148 751, António Lao, aliás Lau Man Fat, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo de mais de 22 anos de serviço efectivo revelou possuir extraordinárias capacidades profissionais;

訓令 第 44/98/M 號**三月九日**

鑒於警員 Seak Iok Leng (編號 132750), 在治安警察廳工作二十三年以來, 工作表現卓越。

又鑒於該警員在出入境事務局的工作上表現努力, 特別在外國人事務警司處工作期間, 富責任感和義務精神, 努力豐富自己的專業知識, 令工作表現出眾。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項規定, 授予治安警察廳警員 Seak Iok Leng (編號 132750) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 45/98/M 號**三月九日**

鑒於治安警察廳警員 Chao Soi Keng (編號 125750), 服務二十二年來, 顯示出對工作悉力以赴的精神及卓著的工作素質。

又鑒於該警員抱著高尚的專業信念, 全力履行職責及態度嚴謹, 有助提高專案初步調查程序及紀律程序方面的工作效率。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a) 項規定, 授予治安警察廳警員 Chao Soi Keng (編號 125750) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 46/98/M 號**三月九日**

鑒於高級警員 António Lao 又名 Lau Man Fat (編號 148751), 在治安警察廳服務二十二年來, 工作能力出眾。

Considerando o seu desempenho no combate à criminalidade, salientando-se nas acções desenvolvidas e que conduziram à captura de dezenas de marginais, e onde demonstrou espírito de sacrifício e coragem física;

Reconhecendo que os serviços por si prestados prestigiam a Corporação e as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 148 751, António Lao, aliás Lau Man Fat, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 47/98/M

de 9 de Março

Considerando que a chefe n.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa, demonstrou ao longo de 20 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, excepcional capacidade de trabalho, dedicação ao serviço e assinalável sentido do dever;

Considerando que, no desempenho das funções atribuídas, tem revelado grande dinamismo, disponibilidade e competência, não se poupando a esforços e sacrifícios no seu constante desejo de bem cumprir, voluntária e desinteressadamente;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à chefe n.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 48/98/M

de 9 de Março

Considerando que ao longo de 20 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, a guarda-ajudante n.º 116 770, Lurdes Evelina Osório Cordeiro Pang, demonstrou possuir excelentes qualidades profissionais, além de zelo e dedicação pelo serviço;

Considerando que no desempenho das funções atribuídas se salientou pela extrema competência e prontidão nas tarefas administrativas que lhe foram confiadas, resultando melhoria na qualidade dos serviços na sua área;

又鑒於該高級警員在撲滅罪行工作上表現努力，曾多次在拘捕罪犯行動中立下功勞，表現英勇並富犧牲精神。

鑒於該警員的工作表現有助建立警隊及澳門保安部隊的聲譽。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項規定，授予治安警察廳高級警員 António Lao 又名 Lau Man Fat (編號148751) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第47/98/M號

三月九日

鑒於警長 Josefina Joaquina da Rosa (編號114770)，服務治安警察廳二十年以來，工作能力出眾，服務投入和富義務精神。

又鑒於該警長常常以無比的熱誠、隨時候命的態度及勝任自如的能力執行被委派的任務，並抱著堅定不移的信念，樂意服務及大公無私的犧牲精神，竭力履行職責。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項規定，授予治安警察廳警長 Josefina Joaquina da Rosa (編號114770) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第48/98/M號

三月九日

鑒於高級警員 Lurdes Evelina Osório Cordeiro Pang (編號116770)，在治安警察廳工作二十年以來，表現卓越，態度熱忱，工作投入。

又鑒於該高級警員在履行職務時，表現努力，特別在行政方面，每能稱職而準確地完成任務，令工作素質得以提升。

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 116 770, Lurdes Evelina Osório Cordeiro Pang, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 49/98/M
de 9 de Março**

Considerando que ao longo de mais de 20 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda-ajudante n.º 177 771, Kan Kam Tim, demonstrou ser possuidor de elevadas qualidades profissionais;

Considerando as funções desempenhadas no Serviço de Migração, nomeadamente no controlo de documentos de viagens, onde revelou sentido de responsabilidade e excelentes qualidades de trabalho, zelo e dedicação pelo serviço;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 177 771, Kan Kam Tim, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 50/98/M
de 9 de Março**

Considerando que o guarda n.º 170 791, Tam Pac Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo de 18 anos de serviço efectivo se salientou pelo elevado profissionalismo e espírito de bem-servir;

Considerando a acção desenvolvida durante a sua vida profissional na área da imigração ilegal, onde demonstrou excelentes qualidades de trabalho e extraordinário sentido das responsabilidades;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 170 791, Tam Pac Keong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條 — 根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項規定，授予治安警察廳高級警員 Lurdes Evelina Osório Cordeiro Pang (編號116770) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第49/98/M號
三月九日**

鑒於高級警員 Kan Kam Tim (編號177771)，在治安警察廳服務逾二十年，是一位具有卓越專業素質的警員。

又鑒於該高級警員在出入境事務局的工作上，特別在檢查旅遊證件方面，表現出色、工作投入、富責任感以及態度熱忱。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條 — 根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項規定，授予治安警察廳高級警員 Kan Kam Tim (編號177771) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第50/98/M號
三月九日**

鑒於治安警察廳警員 Tam Pac Keong (編號170791)，服務十八年來，表現出高尚的專業操守及樂意服務的精神。

又鑒於該警員加入警隊以來，在打擊非法入境活動上，具備卓越的工作素質及高度的責任感。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條 — 根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a)項規定，授予治安警察廳警員 Tam Pac Keong (編號170791) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 51/98/M**de 9 de Março**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 167 811, Vong Veng Ün, aliás Van Pen Ün, ao longo de 17 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem revelado extraordinárias qualidades profissionais;

Considerando o seu desempenho operacional como altamente meritório, evidenciando-se pela sua competência, elevado sentido da responsabilidade e do dever, nomeadamente nas missões de protecção a altas entidades;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 167 811, Vong Veng Ün, aliás Van Pen Ün, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 52/98/M**de 9 de Março**

Considerando que o guarda-ajudante n.º 143 821, Wong Seong Weng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, demonstrou, ao longo de 16 anos de serviço efectivo, elevadas qualidades de trabalho, lealdade e espírito de bem-servir;

Considerando que no desempenho das várias missões de que foi incumbido, nomeadamente no âmbito operacional, onde demonstrou invulgares qualidades, contribuiu para o bom nome da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as desempenhadas no Departamento de Informações nas várias operações levadas a efeito pelo grupo em que se integra, em especial no desmembramento de quadrilhas que operavam no furto em viaturas e falsificação de documentos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda-ajudante n.º 143 821, Wong Seong Weng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 51/98/M 號**三月九日**

鑒於高級警員 Vong Veng Ün 又名 Van Pen Ün (編號 167811), 在治安警察廳工作十七年來, 表現不凡。

又鑒於該高級警員工作表現稱職, 富責任感和義務精神, 尤以保護高級官員的表現為然, 值得嘉許。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳高級警員 Vong Veng Ün 又名 Van Pen Ün (編號 167811) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 52/98/M 號**三月九日**

鑒於高級警員 Wong Seong Weng (編號 143821), 服務澳門治安警察廳十六年來工作出色、態度忠誠並富服務精神。

又鑒於該高級警員在執行不同類型任務上, 尤其在行動方面, 表現卓越, 有助建立警隊及澳門保安部隊的良好聲譽。

鑒於該高級警員自加入警隊以來, 特別在情報廳工作期間, 在多次由所屬部門策劃的行動, 尤其在瓦解汽車盜竊及偽造證件犯罪集團的行動中, 表現出色。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳高級警員 Wong Seong Weng (編號 143821) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 53/98/M**de 9 de Março**

Considerando que ao longo de 15 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública, a actividade do subintendente n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso, se tem pautado por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias tarefas de que foi incumbido, revelou muita decisão, argúcia, perseverança e elevada noção dos deveres profissionais, o que contribuiu para o bom êxito das acções contra a delinquência em geral e de que resultou prestígio para a Polícia de Segurança Pública e para as Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a relevância da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subintendente n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 54/98/M**de 9 de Março**

Considerando que o chefe n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo da sua carreira policial de 15 anos, tem pautado a sua acção por grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação;

Considerando que nas acções por si desenvolvidas nas várias missões que lhe têm sido atribuídas, inclusive no desempenho de funções inerentes ao posto imediatamente superior, denotou excelentes capacidades profissionais, revelando espírito de sacrifício, sentido da responsabilidade e vontade de bem-servir;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as de investigação na Brigada Especial do Departamento Policial de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 53/98/M 號**三月九日**

鑒於副警務總長 José Manuel Tavares Pedroso (編號 104821), 服務澳門治安警察廳十五年以來, 工作效率高、辦事能力強、態度熱忱, 值得嘉許。

又鑒於該副警務總長在執行不同類型的任務上均表現果斷、機智和堅毅, 並富義務精神, 有助整體打擊罪惡工作成功, 並因此有助建立治安警察廳及澳門保安部隊的聲譽。

鑒於該副警務總長加入警隊以來工作出色、能力出眾。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳副警務總長 José Manuel Tavares Pedroso (編號 104821) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 54/98/M 號**三月九日**

鑒於警長 Arnaldo Augusto da Rosa (編號 123831), 服務澳門治安警察廳十五年來, 表現出有效率、辦事能幹及熱心工作。

又鑒於該警長在執行不同類別職務, 包括原屬上一級的職務上, 表現卓越的工作能力, 富有責任感、犧牲精神和服務精神。

鑒於該警長在其職業生涯中表現稱職, 尤其在澳門警務廳刑事偵緝組工作期間更為出色。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳警長 Arnaldo Augusto da Rosa (編號 123831) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 55/98/M

de 9 de Março

Considerando que ao longo de mais de 15 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 161 821, Mak Seng Nam, se revelou um excelente profissional;

Considerando as acções desenvolvidas na luta contra a criminalidade no Território, que contribuíram para a captura de diversos marginais e onde demonstrou grande coragem, elevada perspicácia, inteligência e uma vontade indomável de bem cumprir;

Reconhecendo que os serviços por si prestados às Forças de Segurança de Macau e ao Território são altamente meritórios;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 161 821, Mak Seng Nam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 56/98/M

de 9 de Março

Considerando que ao longo de 15 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública, a actividade do subchefe n.º 163 821, Dao Vinh Yea, se tem pautado por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação dignos dos maiores elogios;

Considerando a acção desenvolvida ao longo da sua carreira policial onde sempre demonstrou notáveis qualidades de dedicação, sentido do dever, competência e elevado sentido das responsabilidades, nomeadamente nos últimos anos em que tem desempenhado funções no Departamento de Informações, tendo contribuído de forma muito digna para o bom nome da Polícia de Segurança Pública;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subchefe n.º 163 821, Dao Vinh Yea, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 55/98/M 號

三月九日

鑒於警員 Mak Seng Nam (編號 161821), 服務治安警察廳十五年來表現卓越。

又鑒於該警員在打擊本地區犯罪活動方面有出色表現, 多次在拘捕罪犯行動中立下功勞, 表現英勇, 觀察敏銳, 有智慧及服從性強。

鑒於其對澳門保安部隊及本地區的服務值得表彰。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳警員 Mak Seng Nam (編號 161821) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第 56/98/M 號

三月九日

鑒於副警長 Dao Vinh Yea (編號 163821), 服務澳門治安警察廳十五年以來, 工作效率高、辦事能力強及態度投入, 值得嘉許。

又鑒於該副警長自加入警隊以來, 尤其近年在情報廳任職期間, 態度投入、工作稱職、富責任感和義務精神, 有助建立治安警察廳的良好聲譽。

鑒於該副警長的工作值得高度表揚。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳副警長 Dao Vinh Yea (編號 163821) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

Portaria n.º 57/98/M**de 9 de Março**

Considerando que o intendente n.º 101 831, José Proença Branco, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao longo dos seus 14 anos de serviço efectivo, demonstrou possuir elevado espírito de missão, grande dedicação ao serviço e sentido da responsabilidade;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido das responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida ao longo da sua carreira e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se as funções que desempenhou na Unidade Táctica de Intervenção da Polícia;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao intendente n.º 101 831, José Proença Branco, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 58/98/M**de 9 de Março**

Considerando que o subchefe n.º 141 831, Manuel Bosco Córdova, ao longo de 14 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública, demonstrou possuir elevadas qualidades profissionais;

Considerando o excelente desempenho nas tarefas e funções que lhe foram cometidas, de que se salientam o apoio de serviços na área do controlo e manutenção de equipamento sensível e a competência revelada em acções de desactivação de engenhos explosivos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao subchefe n.º 141 831, Manuel Bosco Córdova, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 57/98/M 號**三月九日**

鑒於警務總長 José Proença Branco (編號 101831), 服務澳門治安警察廳十四年以來, 工作投入、富使命感和負責精神。

又鑒於該警務總長工作上表現出色, 富犧牲、忘我精神, 態度忠誠, 並富有責任感, 有助建立治安警察廳及澳門保安部隊的良好聲譽, 值得嘉許。

鑒於該警務總長在其職業生涯中表現出色, 尤其是在特警隊工作期間更為傑出。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳警務總長 José Proença Branco (編號 101831) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 58/98/M 號**三月九日**

鑒於治安警察廳副警長 Manuel Bosco Córdova (編號 141831), 服務十四年來表現出色。

又鑒於該副警長在工作上, 尤其在管理及維修感光設備方面提供的支援服務, 以及拆除爆炸品的專業能力上, 表現出色。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條 — 根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳副警長 Manuel Bosco Córdova (編號 141831) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 59/98/M

de 9 de Março

Considerando que o chefe n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos da Costa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, demonstrou, ao longo de 14 anos de serviço efectivo, elevadas qualidades de trabalho, lealdade e espírito de bem-servir;

Considerando que, nas várias tarefas que lhe foram cometidas, sempre revelou decisão, coragem e noção elevada dos seus deveres profissionais, a par duma grande lealdade, competência e espírito de missão;

Reconhecendo que as acções por si desenvolvidas, contribuíram para o bom êxito em actuações no combate à criminalidade em geral de que resultou prestígio para a Polícia de Segurança Pública e para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao chefe n.º 102 831, Agostinho Abel dos Passos da Costa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 60/98/M

de 9 de Março

Considerando que o tenente-coronel de artilharia NIM18 966 479, José Augusto de Carvalho Lourenço, ao longo de mais de 6 anos em que prestou serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, desenvolveu uma actividade que o distingue como profissional competente e dedicado;

Considerando o seu empenhamento para bem servir as Forças de Segurança de Macau, concretizado através dum persistente e continuado combate à criminalidade de que resultou a captura de inúmeros delinquentes;

Reconhecendo a relevância da sua actividade e o profissionalismo e dedicação com que sempre abraçou as missões que lhe foram confiadas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao tenente-coronel de artilharia NIM18 966 479, José Augusto de Carvalho Lourenço, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 59/98/M 號

三月九日

鑒於警長 Agostinho Abel dos Passos da Costa (編號 102831), 服務澳門治安警察廳十四年以來, 工作出色、態度忠誠, 並富服務精神。

又鑒於該警長在執行不同類型的任務上均表現果敢, 富義務精神、態度忠誠、辦事稱職和富使命感。

鑒於該警長的工作有助整體打擊罪惡行動成功, 並因此有助建立治安警察廳及澳門保安部隊的聲譽。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 命令如下:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定, 授予治安警察廳警長 Agostinho Abel dos Passos da Costa (編號 102831) 專業功績勳章。

一九九八年三月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 60/98/M 號

三月九日

鑒於炮兵中校 José Augusto de Carvalho Lourenço (NIM 18966479), 服務澳門治安警察廳六年來, 辦事稱職, 工作投入。

又鑒於該炮兵中校一向以堅毅的態度致力打擊罪惡, 多次在拘捕罪犯行動中立功, 表現出努力服務澳門保安部隊的精神。

鑒於該炮兵中校在執行任務上表現突出, 專業知識豐富, 並富獻身精神。

基此, 總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限, 下令:

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定, 授予炮兵中校 José Augusto de Carvalho Lourenço (NIM 18966479) 勞績勳章。

一九九八年三月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 15/GM/98

批示 第 15/GM/98 號

O ingresso e o acesso na carreira de oficial de justiça e o provimento no cargo de secretário judicial estão condicionados à frequência, com aproveitamento, de estágio e cursos de formação.

進入司法文員職程須經實習，晉升司法文員職程及任用為法院書記長職位須經就讀有關之培訓課程並考試及格。

Torna-se necessário definir, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, as condições em que decorre a formação, bem como o regime de remuneração do pessoal nela envolvido.

根據十一月二十八日第 53/97/M 號法令第十四條第三款之規定，有需要制定進行培訓之條件及有關人員的報酬制度。

Nestes termos;

基於此；

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督根據十一月二十八日第 53/97/M 號法令第十四條第三款及第三十七條，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

É aprovado o regulamento do estágio para ingresso na carreira de oficial de justiça e dos cursos de formação para acesso naquela carreira e para provimento no cargo de secretário judicial, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

核准司法文員職程的入職實習，司法文員職程的晉升及法院書記長職位的任用培訓課程規章，該規章為本批示之附件及組成部分。

Publique-se.

命令公布

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九八年二月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO NA
CARREIRA DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DOS CURSOS
DE FORMAÇÃO PARA ACESSO NAQUELA CARREI-
RA E PARA PROVIMENTO NO CARGO
DE SECRETÁRIO JUDICIAL.

司法文員職程的入職實習，
司法文員職程的晉升及
法院書記長職位的任用
培訓課程規章

CAPÍTULO I

第一章

Disposições gerais

一般規定

Artigo 1.º

第一條

(Âmbito e objectivo da formação)

(培訓的範疇及目的)

1. A formação para ingresso e acesso na carreira de oficial de justiça e para provimento no cargo de secretário judicial é ministrada em estágio ou cursos de formação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, no presente Regulamento e nos programas que constem dos avisos de abertura dos respectivos concursos.

一、根據十一月二十八日第 53/97/M 號法令、本規章及載於有關開考通告內的大綱之規定，進入及晉升司法文員職程及任用為法院書記長職位之培訓是透過實習及培訓課程進行。

2. Constitui objectivo do estágio e dos cursos proporcionar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções correspondentes às categorias e cargo a prover.

二、實習和培訓課程之目的為提供擔任該等職級及職位所必需之知識。

Artigo 2.º

第二條

(Organização e decurso da formação)

(培訓的安排及進行)

O estágio e cursos de formação são organizados pela Direcção dos Serviços de Justiça e ministrados nas secretarias dos tribunais e do Ministério Público e em instalações afectas ao Centro de Formação de Magistrados ou em outras que se revelem adequadas.

實習及培訓課程由司法事務司負責安排，並於各法院辦事處、檢察院辦事處，以及法官培訓中心或其他合適的地點進行。

Artigo 3.º

(Apoio de outras entidades)

A Direcção dos Serviços de Justiça pode confiar a elaboração e correcção das provas de conhecimentos no processo de selecção para admissão ao estágio e aos cursos de formação, bem como a realização de outros estudos ou projectos relevantes para a selecção e formação, a outras entidades, públicas ou privadas, designadamente ao Centro de Formação de Magistrados.

CAPÍTULO II

Ingresso na carreira

SECÇÃO I

Processo de selecção

Artigo 4.º

(Requisitos de admissão ao estágio)

Ao estágio para ingresso na carreira de oficial de justiça podem candidatar-se indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o exercício de funções públicas e que possuam como habilitação mínima o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 5.º

(Conteúdo do aviso de abertura do concurso)

Do aviso de abertura do concurso consta:

- a) O número de estagiários a admitir em cada secretaria;
- b) O número de lugares vagos nas categorias de ingresso;
- c) O programa do estágio, com pormenorização do respectivo conteúdo e indicação do local ou locais de realização.

Artigo 6.º

(Seleção para o estágio)

1. O método de selecção do concurso para admissão ao estágio é o de provas de conhecimentos.
2. As provas destinam-se a avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos nas seguintes matérias:
 - a) Cultura geral;
 - b) Matemática;
 - c) Processamento de texto;
 - d) Línguas portuguesa e chinesa.
3. As matérias de cultura geral e de matemática são avaliadas numa única prova, eliminatória.
4. A prova de conhecimentos linguísticos visa avaliar os conhecimentos dos candidatos da língua oficial não utilizada na obtenção das habilitações.

第三條**(其他實體的輔助)**

在錄取參加實習及培訓課程的甄選程序中，司法事務司可委託其他公立或私立實體，例如司法官培訓中心來擔任知識考核試的出題及改卷工作，以及進行有助於甄選及培訓之研究或計劃等工作。

第二章**進入職程****第一節****甄選程序****第四條****(錄取參加實習的要件)**

凡具備擔任公職之一般要件，且最少具有十一年級或同等學歷者皆可投考參加司法文員職程之入職實習。

第五條**(開考通告的內容)**

開考通告列明：

- a) 各辦事處將錄取之實習員人數；
- b) 進入職級的職位空缺數目；
- c) 實習大綱，包括有關實習的詳細內容及地點。

第六條**(實習的甄選)**

- 一、錄取參加實習的考試所採用的甄選方式為知識考核試。
- 二、考核試的目的在於評核投考人對下列內容的一般知識：
 - a) 綜合文化；
 - b) 數學；
 - c) 文書處理；
 - d) 中、葡文。
- 三、綜合文化及數學知識以淘汰形式，於同一次考核試中評核。
- 四、語言知識之考核試旨在評核投考人對非在其獲得學歷所使用的官方語言之認識。

Artigo 7.º

(Lista classificativa)

1. Os candidatos aprovados são graduados por ordem decrescente de classificação.
2. Juntamente com a lista classificativa é divulgada a data de início do estágio.

Artigo 8.º

(Colocação dos estagiários)

1. No prazo de 5 dias contado desde a data de publicação da lista classificativa, os candidatos aprovados indicam por ordem de preferência as secretarias onde pretendem efectuar o estágio.
2. Os candidatos são colocados por despacho do director dos Serviços de Justiça de acordo com a graduação na lista classificativa e respeitando-se, sempre que as exigências do serviço o permitam, a preferência manifestada.

Artigo 9.º

(Validade do concurso)

A aprovação no concurso é válida pelo prazo de três anos contado desde a data de publicação da lista classificativa.

SECÇÃO II

Formação

Artigo 10.º

(Duração e orientadores do estágio)

1. O estágio tem a duração de 6 meses.
2. O estágio decorre sob a orientação de secretários judiciais e escrivães de direito designados pelo director dos Serviços de Justiça, sob proposta dos magistrados competentes.

Artigo 11.º

(Componentes do estágio)

1. O estágio compreende:
 - a) Aulas teóricas;
 - b) Aulas práticas;
 - c) Exercício tutelado de funções correspondentes às categorias de ingresso na carreira.
2. O estágio pode ainda compreender seminários, conferências e debates.

Artigo 12.º

(Docentes)

1. Os docentes das aulas teóricas são recrutados de entre magistrados, funcionários de justiça e funcionários de outros organismos, públicos ou privados.

第七條

(評核名單)

- 一、 及格之投考人按得分之高低排列名次。
- 二、 在公布評核名單時一併公布開始實習的日期。

第八條

(實習員的安排)

- 一、 由公布評核名單日起計五天內，及格投考人按個人意願之順序指出擬進行實習之辦事處。
- 二、 司法事務司司長按照評核名單之名次，並當配合部門工作需要時及在遵重個人意願下，以批示安排各投考人進行實習之地方。

第九條

(考試的有效期)

考試之及格成績自評核名單公布日起三年內有效。

第二節

培訓

第十條

(實習的期間及指導員)

- 一、 實習為期六個月；
- 二、 實習是在有權限法官建議下，由司法事務司司長指定之法院書記長及法院書記指導下進行。

第十一條

(實習的組成)

- 一、 實習包括：
 - a) 理論課；
 - b) 實習課；
 - c) 在受監督下擔任符合進入職程職級之職務。
- 二、 實習得包括研討會、座談會及辯論會。

第十二條

(教師)

- 一、 從法官、司法人員及其他公立或私立機構的人員中聘請理論課的教師。

2. Aos docentes compete:

- a) Orientar as aulas;
- b) Colaborar na elaboração do programa e de textos de apoio nas matérias da sua responsabilidade

Artigo 13.º

(Programa do estágio)

1. O programa do estágio, em qualquer das suas componentes, versa, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Organização judiciária;
- b) Processo civil;
- c) Processo penal;
- d) Custas, contabilidade e tesouraria;
- e) Ética e deontologia.

2. O programa do estágio pode ainda versar, relativamente a todos ou a alguns dos estagiários, sobre línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 14.º

(Assiduidade)

1. Os estagiários têm os deveres de assiduidade e pontualidade e de justificar as suas ausências.

2. O controlo de presenças dos estagiários é feito por assinatura de folhas, recolhidas logo após o início de cada aula, seminário, conferência ou debate ou de cada dia de exercício tutelado de funções.

3. Compete ao director dos Serviços de Justiça, ouvido o docente ou o orientador do estágio, conforme os casos, decidir sobre a justificação de faltas.

4. As faltas justificadas, quando em número superior a 12, e as injustificadas, quando em número não superior a 4, constituem um dos factores de avaliação do estágio, podendo determinar o não aproveitamento do estagiário.

5. As faltas injustificadas em número igual ou superior a 5 determinam a cessação do estágio nos termos do artigo seguinte.

6. As faltas contam-se por dias inteiros, equivalendo a uma falta a ausência em apenas uma aula, seminário, conferência ou debate.

Artigo 15.º

(Cessação antecipada do estágio)

1. Quando o estagiário manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções, o estágio é dado por findo pelo Governador, sob proposta fundamentada dos funcionários orientadores e parecer dos magistrados competentes e do director dos Serviços de Justiça.

二、教師的權限為:

- a) 指導理論課的進行;
- b) 協助制定由其負責的課程之大綱和輔助性教材。

第十三條

(實習大綱)

一、實習大綱的任何組成部份包括以下內容,尤其是:

- a) 司法組織;
- b) 民事程序;
- c) 刑事程序;
- d) 收費、會計及司庫;
- e) 操守及職業道德;

二、實習大綱內容尚可包括對所有或個別實習員的中、葡文知識課程。

第十四條

(勤謹)

一、實習員有勤謹及守時並在缺勤時作出解釋之義務。

二、實習員的出席以簽到紙證明,而簽到紙將在每一課堂、研討會、座談會、辯論會或於每日受監督下開始擔任職務後立即收回。

三、司法事務司司長經聽取實習教師或指導員意見後,有權限就具體情況對缺勤之解釋作出決定。

四、合理缺勤超過十二次及不合理缺勤不超過四次時,即構成其中一個實習評核的因素,並可令實習員成績不及格。

五、不合理缺勤五次或超過五次時,須依據下條之規定終止其實習。

六、缺勤以全日計算,即在課堂、研討會、座談會或辯論會缺席一次等於缺勤一次。

第十五條

(提前終止實習)

一、如實習員明顯表現出無心向學或行為有悖於職務尊嚴,則總督根據負責指導之人員附理由說明之建議書及有權限司法官及司法事務司司長之意見書終止其實習。

2. Antes de dar por findo o estágio, o Governador, quando o estagiário ainda não tenha sido ouvido sobre a proposta, determina a sua audição por escrito.

Artigo 16.º

(Conclusão do estágio)

1. Findo o estágio, os funcionários orientadores elaboram parecer sobre o aproveitamento dos estagiários, com especial incidência sobre a sua aptidão e interesse pelo serviço.

2. O parecer e demais elementos, depois de apreciados pelos magistrados competentes, são remetidos à Direcção dos Serviços de Justiça imediatamente após o termo do estágio, competindo ao respectivo director a sua homologação.

3. A publicitação do aproveitamento dos estagiários é acompanhada da indicação do programa, local, dia e hora de realização da prova final.

Artigo 17.º

(Prova final)

1. Os estagiários que tenham obtido aproveitamento no estágio são submetidos a uma prova escrita final.

2. A prova final incide sobre as matérias ministradas no estágio.

3. A elaboração e correcção da prova final compete a uma comissão presidida por um magistrado judicial, designado pelo Conselho Judiciário, e composta por um magistrado do Ministério Público, designado pelo mesmo Conselho, e por um funcionário de justiça, designado pelo director dos Serviços de Justiça.

4. Os candidatos são graduados segundo a ordem de classificação na prova, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:

- a) Maiores habilitações académicas;
- b) Melhores conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa, revelados nas provas do concurso para admissão ao estágio.

Artigo 18.º

(Nomeação)

1. Os candidatos aprovados são contactados pela Direcção dos Serviços de Justiça para indicar por ordem de preferência a categoria e a secretaria onde pretendem ser providos.

2. Sempre que as exigências do serviço o permitam, os candidatos são nomeados para os lugares dos quadros de pessoal das secretarias de acordo com a preferência manifestada.

Artigo 19.º

(Validade da aprovação na prova final)

A aprovação na prova final do estágio é válida pelo prazo de dois anos contado desde a data de publicação da lista classificativa.

二、如在終止實習前尚未聽取實習員對有關建議書的陳述，則總督決定該實習員以書面作出陳述。

第十六條

(實習的完成)

一、實習完成後，負責指導之人員就實習員是否及格作出意見書，須特別敘述實習員對部門的工作能力及興趣。

二、意見書及其他資料經有權限司法官審查及在實習完成後立即送交司法事務司，由司法事務司司長負責認可。

三、實習員的及格成績，連同進行最終考試的大綱、地點、日期及時間一併公布。

第十七條

(最終考試)

一、所有在實習期內取得及格成績的實習員須進行最後一次筆試。

二、最終考試範圍與實習期內所教授的內容有關。

三、最終考試的出題及改卷工作由一委員會負責，而該委員會由司法委員會指定的一名司法官主持，並由司法委員會指定的一名檢察院司法官及司法事務司司長指定的一名司法人員組成。

四、投考人按照考試得分排列名次；如得分相同，則依次考慮下列條件以確定排名先後：

- a) 較高之學歷；
- b) 在錄取參加實習之考試中，中、葡文水平較高。

第十八條

(委任)

一、司法事務司通知及格的投考人，並著其按個人意願之順序指出擬工作之職級和辦事處。

二、如能配合部門工作之需要，則按投考人意願委任其擔任辦事處人員編制之職位。

第十九條

(最終考試及格成績的有效期)

實習的最終考試及格成績自公布評核名單日起兩年內有效。

CAPÍTULO III

Acesso na carreira e provimento no cargo de
secretário judicial

SECÇÃO I

Processo de selecção

Artigo 20.º

(Requisitos de admissão aos cursos de formação)

1. Aos cursos de formação para acesso na carreira de oficial de justiça podem candidatar-se oficiais de justiça que reúnam os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

2. Aos cursos de formação para provimento no cargo de secretário judicial podem candidatar-se escrivães de direito independentemente do tempo e da classificação de serviço que possuam na categoria.

Artigo 21.º

(Conteúdo do aviso de abertura do concurso)

Do aviso de abertura do concurso para admissão aos cursos de formação para cada categoria ou cargo consta:

- a) O número de candidatos a admitir ao curso;
- b) O número de lugares vagos na categoria ou cargo;
- c) O programa do curso, com indicação da respectiva duração, horário e local ou locais de realização e pormenorização do respectivo conteúdo e regras de avaliação.

Artigo 22.º

(Requerimento de admissão ao concurso)

No requerimento de admissão ao concurso, os candidatos indicam por ordem de preferência a secretaria onde pretendem ser providos.

Artigo 23.º

(Seleção para o curso de formação)

O método de selecção do concurso para admissão ao curso de formação é a análise curricular, na qual são ponderadas as habilitações académicas, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço, a formação profissional complementar e o nível de conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 24.º

(Lista classificativa)

1. Os candidatos aprovados são graduados por ordem decrescente de classificação.
2. Juntamente com a lista classificativa é divulgada a data de início do curso de formação.

第三章

晉升職程及任用為法院書記長職位

第一節

甄選程序

第二十條

(錄取參加培訓課程的要求)

一、凡屬司法文員，符合十一月二十八日第 53/97/M 號法令第十一條第一款所指之要件，均可報讀為晉升司法文員職程的培訓課程。

二、凡屬法院書記，不論其在職級中的工作時間和工作評核，均可報考為任用為法院書記長職位的培訓課程。

第二十一條

(開考通告的內容)

在錄取參加各職級或職位的培訓課程的開考通告內載有：

- a) 錄取參加培訓課程的投考人數目；
- b) 職級或職位的空缺數目；
- c) 課程大綱，當中須列明進行課程的期間、時間、地點，以及有關內容的細則及評核規則。

第二十二條

(錄取參加考試的申請書)

在錄取參加考試的申請書中，投考人按個人意願之順序指出擬工作的辦事處。

第二十三條

(培訓課程的甄選)

錄取參加培訓課程的考試所採用的甄選方式是透過審查履歷為之，學歷、職級、職程及公職的年資、工作評核、補充性的專業培訓及中、葡文知識水平等均在考慮範圍。

第二十四條

(評核名單)

- 一、及格之投考人按得分之高低排列名次。
- 二、在公布評核名單時一併公布開始培訓課程的日期。

SECÇÃO II

Formação

Artigo 25.º

(Duração e horário dos cursos de formação)

1. Os cursos de formação não podem ter duração inferior a 180 horas nem superior a 240 horas.
2. A duração diária das aulas não pode exceder 3 horas.
3. Os cursos são preferencialmente realizados fora do horário normal de funcionamento das secretarias.
4. O período diário do curso que ultrapasse o horário normal de funcionamento das secretarias é equiparado a prestação de trabalho para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

Artigo 26.º

(Componentes dos cursos de formação)

1. Os cursos de formação compreendem aulas teóricas e aulas práticas.
2. Os cursos de formação podem ainda compreender seminários, conferências e debates.

Artigo 27.º

(Docentes)

1. Os docentes das aulas teóricas e práticas são recrutados de entre magistrados, funcionários de justiça e funcionários de outros organismos, públicos ou privados.
2. Aos docentes compete:
 - a) Orientar as aulas;
 - b) Colaborar na elaboração do programa e de textos de apoio nas matérias da sua responsabilidade;
 - c) Proceder à avaliação dos formandos.

Artigo 28.º

(Programa dos cursos de formação)

1. O programa dos cursos de formação, em qualquer das suas componentes, versa, designadamente, sobre as seguintes matérias:
 - a) Organização judiciária;
 - b) Processo civil;
 - c) Processo penal;
 - d) Custas, contabilidade e tesouraria;
 - e) Ética e deontologia.
2. O programa dos cursos de formação pode ainda versar, relativamente a todos ou a alguns dos formandos, sobre línguas portuguesa e chinesa.

第二節

培訓

第二十五條

(培訓課程的期間及時間)

- 一、培訓課程的課時不可少於一百八十小時且不得超過二百四十小時。
- 二、上課時間每日不可超過三小時。
- 三、課程應盡量安排在辦事處正常工作時間外進行。
- 四、白天上課時間若超過辦事處正常辦公時間，則等同於十一月二十八日第 53/97/M 號法令第二十八條所規定的工作。

第二十六條

(培訓課程的組成)

- 一、培訓課程包括理論課及實習課。
- 二、培訓課程同樣可包括研討會、座談會和辯論會。

第二十七條

(教師)

- 一、從法官、司法人員及其他公立或私立機構的人員中聘請理論及實習課的教師。
- 二、教師的權限為：
 - a) 指導理論及實習課的進行；
 - b) 協助制定由其負責的課程大綱及輔助性教材；
 - c) 對學員進行評核。

第二十八條

(培訓課程的大綱)

- 一、培訓課程大綱的任何組成部分包括以下內容，尤其是：
 - a) 司法組織；
 - b) 民事程序；
 - c) 刑事程序；
 - d) 收費、會計及司庫；
 - e) 操守及職業道德；
- 二、實習大綱內容尚可包括對所有或個別實習員的中、葡文知識課程。

Artigo 29.º

(Assiduidade)

1. Os formandos têm os deveres de assiduidade e pontualidade e de justificar as suas ausências.

2. O controlo de presenças dos formandos é feito por assinatura de folhas, recolhidas logo após o início de cada aula, seminário, conferência ou debate.

3. Compete ao director dos Serviços de Justiça, ouvido o docente, decidir sobre a justificação de faltas.

4. As faltas justificadas, quando em número superior a 20 horas, e as injustificadas, quando em número não superior a 3 horas, constituem um dos factores de avaliação do curso, podendo determinar o não aproveitamento do formando.

5. As faltas injustificadas em número igual ou superior a 4 horas determinam a cessação da frequência do curso nos termos do artigo seguinte.

6. As faltas contam-se por horas inteiras, equivalendo a uma hora a ausência por período inferior.

Artigo 30.º

(Cessação antecipada da frequência do curso de formação)

1. Quando o formando manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções, a frequência do curso é dada por finda pelo Governador, sob proposta fundamentada do docente e parecer do director dos Serviços de Justiça.

2. Antes de dar por finda a frequência do curso, o Governador, quando o formando ainda não tenha sido ouvido sobre a proposta, determina a sua audição por escrito.

Artigo 31.º

(Avaliação do curso de formação)

1. Os formandos são avaliados em função dos objectivos do curso, das matérias que o integram e dos métodos pedagógicos utilizados.

2. A avaliação é efectuada num processo contínuo de observação, assente nas informações resultantes de trabalhos produzidos pelos formandos ao longo do curso, e pode abranger uma prova final.

3. A avaliação efectuada ao longo do curso, bem como a elaboração e correcção da prova final, é da responsabilidade dos docentes.

4. Compete ao júri do concurso para admissão ao curso de formação pronunciar-se, de acordo com as regras de avaliação fixadas, sobre o aproveitamento dos formandos e, quando seja o caso, a respectiva graduação.

Artigo 32.º

(Graduação dos candidatos)

1. Nos cursos de formação para acesso os candidatos são graduados segundo a ordem de classificação no curso, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:

第二十九條

(勤謹)

一、學員有勤謹及守時的義務及在缺勤時作出解釋之義務。

二、學員的出席以簽到紙證明，而簽到紙將在每一課堂、研討會、座談會或辯論會開始後立即收回。

三、司法事務司司長經聽取教師意見後，有權限對缺勤之解釋作出決定。

四、合理缺勤超過二十小時及不合理缺勤不超過三小時，即構成其中一個評核的因素，並可令學員成績不及格。

五、不合理缺勤四小時或超過四小時，須依據下條之規定終止其就讀。

六、缺勤以一小時計算，即缺席少於一小時也相等於缺勤一次。

第三十條

(提前終止就讀培訓課程)

一、如實習員明顯表現出無心向學或行為有悖於職務尊嚴，則總督根據教師附理由說明之建議書及司法事務司司長之意見書終止其課程。

二、如在終止課程前尚未聽取學員對有關建議書的陳述，則總督決定該學員以書面作出陳述。

第三十一條

(培訓課程的評核)

一、學員的成績根據課程之目的及教材，以及所使用的教學方法評核。

二、評核根據學員平時上課表現、即透過課程期間由其作出工作之資料來進行，並可包括一個最終考核試。

三、在課程進行期間，教師負責評核工作及最終考試的出題及改卷工作。

四、錄取參加培訓課程的考試之典試委員會有權限根據已訂定的評核規則，對學員之成績發表意見，以及當有需要時，對有關排位發表意見。

第三十二條

(投考人的排位)

在晉升的培訓課程中，投考人按照培訓課程之得分排列名次；如得分相同，則依次考慮下列條件以確定排名先後：

- a) Melhor classificação de serviço;
- b) Maiores habilitações académicas;
- c) Maior antiguidade na categoria;
- d) Maior antiguidade na carreira;
- e) Maior antiguidade na função pública;
- f) Melhores conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa, revelados, quando seja necessário, em prova propositadamente realizada para o efeito.

2. Nos cursos de formação para provimento no cargo de secretário judicial os candidatos que tenham obtido aproveitamento não são graduados.

Artigo 33.º

(Nomeação)

Sempre que as exigências do serviço o permitam, os candidatos são nomeados para os lugares dos quadros de pessoal das secretarias de acordo com a preferência manifestada.

Artigo 34.º

(Validade do aproveitamento no curso de formação)

O aproveitamento no curso de formação é válido pelo prazo de dois anos contado desde a data de publicação da lista classificativa.

CAPÍTULO IV

Regime transitório de recrutamento

Artigo 35.º

(Remissão)

Os cursos de formação para acesso na carreira de oficial de justiça e para provimento no cargo de secretário judicial referidos nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, regem-se pelas disposições dos capítulos anteriores e seguinte, com as especialidades constantes do artigo seguinte.

Artigo 36.º

(Especialidades)

1. Na admissão aos cursos de formação para acesso à categoria de escrivão-adjunto preferem em absoluto os candidatos que reúnam os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro.

2. Na admissão aos cursos de formação para acesso à categoria de escrivão de direito e para provimento no cargo de secretário judicial preferem em absoluto, sucessivamente:

a) Os candidatos que reúnam os requisitos referidos, respectivamente, no n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro;

b) Os candidatos integrados na carreira de oficial de justiça.

- a) 較佳之工作評核;
- b) 較高之學歷;
- c) 在原職級上較長之年資;
- d) 在原職程上較長之年資;
- e) 在公職上較長之年資;
- f) 較高之中、葡文水平。在有需要時，透過特別考試以資識別;

二、在為任用為法院書記長職位的培訓課程中，取得及格成績的投考人不需排位。

第三十三條

(委任)

如能配合部門工作需要，則按投考人意願委任其擔任辦事處人員編制之職位。

第三十四條

(培訓課程及格成績的有效期)

培訓課程之及格成績自公布評核名單日起兩年內有效。

第四章

過渡性聘任制度

第三十五條

(準用)

十一月二十八日第 53/97/M 號法令第三十四及第三十五條有關晉升司法文員職程及任用為法院書記長職位的培訓課程，由上列各章及以下章節，連同載於下條規定之特別情況所規定。

第三十六條

(特別情況)

一、錄取參加助理書記職級的晉升培訓課程的投考人必須符合在十一月二十八日第 53/97/M 號法令第十一條第一款所提及之要件。

二、錄取為晉升法院書記職級及為任用為法院書記長職位的培訓課程要求：

- a) 投考人符合十一月二十八日第 53/97/M 號法令第十一條第一款及第十二條提及之要件;
- b) 投考人屬於司法文員職程。

3. Nos concursos para admissão aos cursos de formação referidos no número anterior, os candidatos não integrados na carreira de oficial de justiça são seleccionados mediante provas de conhecimentos destinadas a avaliar os seus conhecimentos sobre o ordenamento jurídico de Macau e as línguas portuguesa e chinesa.

4. Na avaliação dos conhecimentos linguísticos, é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 6.º

5. A prova de conhecimentos sobre o ordenamento jurídico de Macau é eliminatória.

6. A classificação final dos candidatos referidos no n.º 3 resulta da ponderação em 70% e 30%, respectivamente, das provas sobre o ordenamento jurídico de Macau e sobre as línguas portuguesa e chinesa.

CAPÍTULO V

Regime de remunerações

Artigo 37.º

(Regime de remunerações)

1. As remunerações do pessoal que ministre o estágio e os cursos de formação referidos no presente Regulamento, enquanto no exercício das respectivas funções, são as seguintes:

a) Funcionário orientador do estágio: 4 000,00 patacas mensais;

b) Docente com uma aula semanal: 6 000,00 patacas mensais;

c) Docente com mais de uma aula semanal: 8 000,00 patacas mensais;

d) Docente em módulo de duração não superior a 10 horas: 800,00 patacas por aula;

e) Membro da comissão que elabora e corrige a prova final do estágio: 250,00 patacas por cada prova corrigida.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, cada aula tem a duração máxima de 90 minutos.

3. Quando alguma das funções previstas no n.º 1 seja exercida em acumulação com outra ou outras, no mesmo estágio, em outro estágio para idênticas categorias que decorra simultaneamente ou em curso de formação que decorra simultaneamente, a remuneração relativa à função melhor remunerada é paga por inteiro, sendo a restante ou as restantes reduzidas para metade do seu montante.

Despacho n.º 17/GM/98

O ingresso e o acesso na carreira de oficial dos registos e notariado estão condicionados à frequência, com aproveitamento, de estágio e cursos de formação.

Torna-se necessário definir, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, as condições em que decorre a formação, bem como o regime de remuneração do pessoal nela envolvido.

Nestes termos;

三、有關上述錄取參加培訓課程的考試，不屬於司法文員職程的投考人，爲了評核他們對澳門法律體系及中葡文的知識，須透過知識考核試來甄選。

四、可運用第六條第四款之規定評核語言知識。

五、澳門法律體系的知識考核試以淘汰形式進行。

六、上述第三項所指投考人之最後成績中，有關澳門法律體系及中葡文考核試所佔的比重分別爲百分之七十及百分之三十。

第五章

報酬制度

第三十七條

(報酬制度)

一、本規章所指實習和培訓課程中負責教導之人員，執行有關職務之報酬如下：

a) 指導實習之人員 -----

每月四千元澳門幣；

b) 每周任教一課之教師 -----

每月六千元澳門幣；

c) 每周任教一課以上之教師 -----

每月八千元澳門幣；

d) 以單元方式任教不超過十小時之教師 -----

每課八百元澳門幣；

e) 負責實習的最終考試之出題及改卷工作之委員會成員 -----

每份改卷二百五十元澳門幣。

二、爲上款規定之效力，每一課之課時最長爲九十分鐘。

三、擔任第一款所指職務之人員，如在同一實習中、同時進行職級之其他實習中，又或同時進行之培訓課程中，兼任其他一個或多個職務時，收取最高報酬職務的全部報酬，而其他職務之報酬則收取一半金額。

批示 第 17/GM/98 號

進入及晉升登記暨公證文員職程，須經過實習及就讀培訓課程並取得考試及格。

根據十一月二十八日第 54/97/M 號法令第二十四條第二款之規定，有需要制定進行培訓之條件及有關人員的報酬制度。

基於此；

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É aprovado o regulamento do estágio para ingresso e dos cursos de formação para acesso na carreira de oficial dos registos e notariado, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO
E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA ACESSO
NA CARREIRA DE OFICIAL DOS REGISTOS
E NOTARIADO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito e objectivo da formação)

1. A formação para ingresso e acesso na carreira de oficial dos registos e notariado é ministrada em estágio ou cursos de formação, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, no presente Regulamento e nos programas que constem dos avisos de abertura dos respectivos concursos.

2. Constitui objectivo do estágio e dos cursos proporcionar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções correspondentes às categorias a prover.

Artigo 2.º

(Organização e decurso da formação)

O estágio e cursos de formação são organizados pela Direcção dos Serviços de Justiça e ministrados nas conservatórias e cartórios notariais e em outras instalações que se revelem adequadas.

Artigo 3.º

(Apoio de outras entidades)

A Direcção dos Serviços de Justiça pode confiar a elaboração e correcção das provas de conhecimentos no processo de selecção para admissão ao estágio e aos cursos de formação, bem como a realização de outros estudos ou projectos relevantes para a selecção e formação, a outras entidades, públicas ou privadas, designadamente à Faculdade de Direito da Universidade de Macau e à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

總督根據十一月二十八日第 54/97/M 號法令第二十四條第二款及第六十條，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

核准登記暨公證文員職程的入職實習及晉升培訓課程規章，該規章為本批示之附件及組成部分。

命令公布

一九九八年二月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

登記暨公證文員職程的
入職實習及晉升培訓課程規章

第一章

一般規定

第一條

(培訓的範疇及目的)

一、根據十一月二十八日第 54/97/M 號法令、本規章及載於有關開考通告內的大綱之規定，進入及晉升登記暨公證文員職程之培訓是透過實習或培訓課程進行。

二、實習及培訓課程之目的為提供擔任該等職級所必需之知識。

第二條

(培訓的安排及進行)

實習及培訓課程由司法事務司負責安排，並於各登記局、公證署以及其他合適的地點進行。

第三條

(其他實體的輔助)

在錄取參加實習及培訓課程的甄選程序中，司法事務司可委託其他公立或私立實體，諸如澳門大學法學院及行政暨公職司來擔任知識考核試的出題及改卷工作，以及進行有助於甄選及培訓之研究或計劃等工作。

CAPÍTULO II

Ingresso na carreira

SECÇÃO I

Processo de selecção

Artigo 4.º

(Requisitos de admissão ao estágio)

Ao estágio para ingresso na carreira de oficial dos registos e notariado podem candidatar-se indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o exercício de funções públicas e que possuam como habilitação mínima o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Artigo 5.º

(Conteúdo do aviso de abertura do concurso)

Do aviso de abertura do concurso consta:

- a) O número de estagiários a admitir em cada conservatória e cartório notarial;
- b) O número de lugares vagos na categoria de ingresso;
- c) O programa do estágio, com pormenorização do respectivo conteúdo e indicação do local ou locais de realização.

Artigo 6.º

(Seleção para o estágio)

1. O método de selecção do concurso para admissão ao estágio é o de provas de conhecimentos.
2. As provas destinam-se a avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos nas seguintes matérias:
 - a) Cultura geral;
 - b) Matemática;
 - c) Processamento de texto;
 - d) Línguas portuguesa e chinesa.
3. As matérias de cultura geral e de matemática são avaliadas numa única prova, eliminatória.
4. A prova de conhecimentos linguísticos visa avaliar os conhecimentos dos candidatos da língua oficial não utilizada na obtenção das habilitações.

Artigo 7.º

(Lista classificativa)

1. Os candidatos aprovados são graduados por ordem decrescente de classificação.
2. Juntamente com a lista classificativa é divulgada a data de início do estágio.

第二章

進入職程

第一節

甄選程序

第四條

(錄取參加實習的要件)

凡具備擔任公職之一般要件，且最少具有十一年級或同等學歷者皆可投考參加登記暨公證文員職程之入職實習。

第五條

(開考通告的內容)

開考通告列明：

- a) 各登記局及公證署將錄取之實習員人數；
- b) 進入職級的職位空缺數目；
- c) 實習大綱，包括有關實習的詳細內容及地點。

第六條

(實習的甄選)

- 一、錄取參加實習的考試所採用的甄選方式為知識考核試。
- 二、考核試的目的在於評核投考人對下列內容的一般知識：
 - a) 綜合文化；
 - b) 數學；
 - c) 文書處理；
 - d) 中、葡文。
- 三、綜合文化及數學知識以淘汰形式，於同一次考試中評核。
- 四、語言知識之考核試旨在評核投考人對非在其獲得學歷所使用的官方語言之認識。

第七條

(評核名單)

- 一、及格之投考人按得分之高低排列名次。
- 二、在公布評核名單時一併公布開始實習的日期。

Artigo 8.º

(Colocação dos estagiários)

1. No prazo de 5 dias contado desde a data de publicação da lista classificativa, os candidatos aprovados indicam por ordem de preferência as conservatórias e cartórios notariais onde pretendem efectuar o estágio.

2. Os candidatos são colocados por despacho do director dos Serviços de Justiça de acordo com a graduação na lista classificativa e respeitando-se, sempre que as exigências do serviço o permitam, a preferência manifestada.

Artigo 9.º

(Validade do concurso)

A aprovação no concurso é válida pelo prazo de três anos contado desde a data de publicação da lista classificativa.

SECÇÃO II

Formação

Artigo 10.º

(Duração e orientadores do estágio)

1. O estágio tem a duração de 6 meses.
2. O estágio decorre sob a orientação de primeiros-ajudantes designados pelo director dos Serviços de Justiça, sob proposta dos respectivos conservadores ou notários.

Artigo 11.º

(Componentes do estágio)

1. O estágio compreende:
 - a) Aulas teóricas;
 - b) Aulas práticas;
 - c) Exercício tutelado de funções correspondentes à categoria de ingresso na carreira.
2. O estágio pode ainda compreender seminários, conferências e debates.

Artigo 12.º

(Docentes)

1. Os docentes das aulas teóricas são recrutados de entre conservadores, notários, oficiais dos registos e notariado e funcionários de outros organismos, públicos ou privados.
2. Aos docentes compete:
 - a) Orientar as aulas;
 - b) Colaborar na elaboração do programa e de textos de apoio nas matérias da sua responsabilidade.

第八條

(實習員的安排)

- 一、由公布評核名單日起計五天內，及格投考人按個人意願之順序指出擬進行實習之登記局及公證署。
- 二、司法事務司司長按照評核名單之名次，並當配合部門工作需要時及在遵重個人意願下，以批示安排各投考人進行實習之地方。

第九條

(考試的有效期)

考試之及格成績自評核名單公布日起三年內有效。

第二節

培訓

第十條

(實習的期間及指導員)

- 一、實習為期六個月；
- 二、實習是在有關登記局局長或公證員建議下，由司法事務司司長指定之第一助理員領導下進行。

第十一條

(實習的組成)

- 一、實習包括：
 - a) 理論課；
 - b) 實習課；
 - c) 在受監督下擔任符合進入職程職級之職務。
- 二、實習得包括研討會、座談會及辯論會。

第十二條

(教師)

- 一、從登記局局長、公證員、登記暨公證文員及其他公立或私立機構的人員中聘請理論課的教師。
- 二、教師的權限為：
 - a) 指導理論課的進行；
 - b) 協助制定由其負責的課程之大綱和輔助性教材。

Artigo 13.º

(Programa do estágio)

1. O programa do estágio, em qualquer das suas componentes, versa, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Orgânica dos serviços;
- b) Registo civil;
- c) Registo predial;
- d) Registo comercial;
- e) Registo de bens móveis;
- f) Notariado;
- g) Emolumentos, contabilidade e tesouraria;
- h) Ética e deontologia.

2. O programa do estágio pode ainda versar, relativamente a todos ou a alguns dos estagiários, sobre línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 14.º

(Assiduidade)

1. Os estagiários têm os deveres de assiduidade e pontualidade e de justificar as suas ausências.

2. O controlo de presenças dos estagiários é feito por assinatura de folhas, recolhidas logo após o início de cada aula, seminário, conferência ou debate ou de cada dia de exercício tutelado de funções.

3. Compete ao director dos Serviços de Justiça, ouvido o docente ou o orientador do estágio, conforme os casos, decidir sobre a justificação de faltas.

4. As faltas justificadas, quando em número superior a 12, e as injustificadas, quando em número não superior a 4, constituem um dos factores de avaliação do estágio, podendo determinar o não aproveitamento do estagiário.

5. As faltas injustificadas em número igual ou superior a 5 determinam a cessação do estágio nos termos do artigo seguinte.

6. As faltas contam-se por dias inteiros, equivalendo a uma falta a ausência em apenas uma aula, seminário, conferência ou debate.

Artigo 15.º

(Cessação antecipada do estágio)

1. Quando o estagiário manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções, o estágio é dado por findo pelo Governador, sob proposta fundamentada dos funcionários orientadores e parecer dos respectivos conservadores e notários e do director dos Serviços de Justiça.

第十三條

(實習大綱)

一、實習大綱的任何組成部份包括以下內容，尤其是：

- a) 部門組織；
- b) 民事登記；
- c) 物業登記；
- d) 商業登記；
- e) 動產登記；
- f) 公證；
- g) 手續費、會計及司庫；
- h) 操守及職業道德；

二、實習大綱內容尚可包括對所有或個別實習員的中、葡文知識課程。

第十四條

(勤謹)

一、實習員有勤謹及守時並在缺勤時作出解釋之義務。

二、實習員的出席以簽到紙證明，而簽到紙將在每一課堂、研討會、座談會、辯論會或於每日在受監督下開始擔任職務後立即收回。

三、司法事務司司長經聽取實習教師或指導員意見後，有權限就具體情況對缺勤之解釋作出決定。

四、合理缺勤超過十二次及不合理缺勤不超過四次時，即構成其中一個實習評核的因素，並可令實習員成績不及格。

五、不合理缺勤五次或超過五次時，須依據下條之規定終止其實習。

六、缺勤以全日計算，即在課堂、研討會、座談會或辯論會缺席一次等於缺勤一次。

第十五條

(提前終止實習)

一、如實習員明顯表現出無心向學或行為有悖於職務尊嚴，則總督根據負責指導之人員附理由說明之建議書及有關登記局局長、公證員及司法事務司司長之意見書終止其實習。

2. Antes de dar por findo o estágio, o Governador, quando o estagiário ainda não tenha sido ouvido sobre a proposta, determina a sua audição por escrito.

Artigo 16.º

(Conclusão do estágio)

1. Findo o estágio, os funcionários orientadores elaboram parecer sobre o aproveitamento dos estagiários, com especial incidência sobre a sua aptidão e interesse pelo serviço.

2. O parecer e demais elementos, depois de apreciados pelos respectivos conservadores e notários, são remetidos à Direcção dos Serviços de Justiça imediatamente após o termo do estágio, competindo ao respectivo director a sua homologação.

3. A publicitação do aproveitamento dos estagiários é acompanhada da indicação do programa, local, dia e hora de realização da prova final.

Artigo 17.º

(Prova final)

1. Os estagiários que tenham obtido aproveitamento no estágio são submetidos a uma prova escrita final.

2. A prova final incide sobre as matérias ministradas no estágio.

3. A elaboração e correcção da prova final compete a uma comissão presidida por um conservador ou notário e composta por um notário ou conservador, respectivamente, e por um oficial dos registos e notariado, todos designados pelo director dos Serviços de Justiça.

4. Os candidatos são graduados segundo a ordem de classificação na prova, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:

- a) Maiores habilitações académicas;
- b) Melhores conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa, revelados nas provas do concurso para admissão ao estágio.

Artigo 18.º

(Nomeação)

1. Os candidatos aprovados são contactados pela Direcção dos Serviços de Justiça para indicar por ordem de preferência a conservatória ou cartório notarial onde pretendem ser providos.

2. Sempre que as exigências do serviço o permitam, os candidatos são nomeados para os lugares dos quadros de pessoal das conservatórias e cartórios notariais de acordo com a preferência manifestada.

Artigo 19.º

(Validade da aprovação na prova final)

A aprovação na prova final do estágio é válida pelo prazo de dois anos contado desde a data de publicação da lista classificativa.

二、如在終止實習前尚未聽取實習員對有關建議書的陳述，則總督決定該實習員以書面作出陳述。

第十六條

(實習的完成)

一、實習完成後，負責指導之人員就實習員是否及格作出意見書，須特別敘述實習員對部門的工作能力及興趣。

二、意見書及其他資料經有關登記局局長及公證員審查及在實習完成後立即送交司法事務司，由司法事務司司長負責認可。

三、實習員的及格成績，連同進行最終考試的大綱、地點、日期及時間一併公布。

第十七條

(最終考試)

一、所有在實習期內取得及格成績的實習員須進行最後一次筆試。

二、最終考試範圍與實習期內所教授的內容有關。

三、最終考試的出題及改卷工作由一委員會負責，而該委員會由司法事務司司長所指定的一名登記局局長或公證員主持，並分別由一名公證員或登記局局長及一名登記暨公證文員組成。

四、投考人按照考試得分排列名次；如得分相同，則依次考慮下列條件以確定排名先後：

- a) 較高之學歷；
- b) 在錄取參加實習之考試中，中、葡文水平較高。

第十八條

(委任)

一、司法事務司通知及格的投考人，並著其按個人意願之順序指出擬工作之登記局或公證署。

二、如能配合部門工作之需要，則按投考人意願委任其擔任登記局及公證署的人員編制之職位。

第十九條

(最終考試及格成績的有效期)

實習的最終考試及格成績自公布評核名單日起兩年內有效。

CAPÍTULO III

Acesso na carreira

SECÇÃO I

Processo de selecção

Artigo 20.º

(Requisitos de admissão aos cursos de formação)

Aos cursos de formação para acesso na carreira de oficial dos registos e notariado podem candidatar-se oficiais dos registos e notariado que reúnam os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro.

Artigo 21.º

(Conteúdo do aviso de abertura do concurso)

Do aviso de abertura do concurso para admissão aos cursos de formação para cada categoria consta:

- a) O número de candidatos a admitir ao curso;
- b) O número de lugares vagos na categoria;
- c) O programa do curso, com indicação da respectiva duração, horário e local ou locais de realização e pormenorização do respectivo conteúdo e regras de avaliação.

Artigo 22.º

(Requerimento de admissão ao concurso)

No requerimento de admissão ao concurso, os candidatos indicam por ordem de preferência a conservatória ou cartório notarial onde pretendem ser providos.

Artigo 23.º

(Seleção para o curso de formação)

O método de selecção do concurso para admissão ao curso de formação é a análise curricular, na qual são ponderadas as habilitações académicas, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a classificação de serviço, a formação profissional complementar e o nível de conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 24.º

(Lista classificativa)

1. Os candidatos aprovados são graduados por ordem decrescente de classificação.
2. Juntamente com a lista classificativa é divulgada a data de início do curso de formação.

第三章
晉升職程第一節
甄選程序

第二十條

(錄取參加培訓課程的要求)

一、凡屬登記暨公證文員，符合十一月二十八日第54/97/M 號法令第三十三條第一款所指之要件，均可報讀為晉升登記暨公證文員職程的培訓課程。

第二十一條

(開考通告的內容)

在錄取參加各職級培訓課程的開考通告內載有：

- a) 錄取參加培訓課程的投考人數目；
- b) 職級的職位空缺數目；
- c) 課程大綱，當中須列明進行課程的期間、時間、地點，以及有關內容的細則及評核規則。

第二十二條

(錄取參加考試的申請書)

在錄取參加考試的申請書中，投考人按個人意願之順序指出擬工作的登記局或公證署。

第二十三條

(培訓課程的甄選)

錄取參加培訓課程的考試所採用的甄選方式是透過審查履歷為之，學歷、在職級、職程及公職的年資、工作評核、補充性的專業培訓及中、葡文知識水平等均在考慮範圍。

第二十四條

(評核名單)

- 一、及格之投考人按得分之高低排列名次。
- 二、在公布評核名單時一併公布開始培訓課程的日期。

SECÇÃO II

Formação

Artigo 25.º

(Duração e horário dos cursos de formação)

1. Os cursos de formação não podem ter duração inferior a 180 horas nem superior a 240 horas.
2. A duração diária das aulas não pode exceder 3 horas.
3. Os cursos são preferencialmente realizados fora do horário normal de funcionamento das conservatórias e cartórios notariais.
4. O período diário do curso que ultrapasse o horário normal de funcionamento das conservatórias e cartórios notariais é equiparado a prestação de trabalho para efeitos do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro.

Artigo 26.º

(Componentes dos cursos de formação)

1. Os cursos de formação compreendem aulas teóricas e aulas práticas.
2. Os cursos de formação podem ainda compreender seminários, conferências e debates.

Artigo 27.º

(Docentes)

1. Os docentes das aulas teóricas e práticas são recrutados de entre conservadores, notários, oficiais dos registos e notariado e funcionários de outros organismos, públicos ou privados.
2. Aos docentes compete:
 - a) Orientar as aulas;
 - b) Colaborar na elaboração do programa e de textos de apoio nas matérias da sua responsabilidade;
 - c) Proceder à avaliação dos formandos.

Artigo 28.º

(Programa dos cursos de formação)

1. O programa dos cursos de formação, em qualquer das suas componentes, versa, designadamente, sobre as seguintes matérias:
 - a) Orgânica dos serviços;
 - b) Registo civil;
 - c) Registo predial;
 - d) Registo comercial;
 - e) Registo de bens móveis;

第二節

培訓

第二十五條

(培訓課程的期間及時間)

- 一、培訓課程的存續期不可少於一百八十小時且不得超過二百四十小時。
- 二、上課時間每日不可超過三小時。
- 三、課程應盡量安排在登記局及公證署正常工作時間外進行。
- 四、白天上課時間若超過登記局及公證署正常辦公時間，則等同於十一月二十八日第 54/97/M 號法令第四十八條所規定的工作。

第二十六條

(培訓課程的組成)

- 一、培訓課程包括理論課及實習課。
- 二、培訓課程同樣可包括研討會、座談會和辯論會。

第二十七條

(教師)

- 一、從登記局局長、公證員、登記暨公證文員及其他公立或私立機構的人員中聘請理論及實習課的教師。
- 二、教師的權限為：
 - a) 指導理論及實習課的進行；
 - b) 協助制定由其負責的課程大綱及輔助性教材；
 - c) 對學員進行評核。

第二十八條

(培訓課程的大綱)

- 一、培訓課程大綱的任何組成部分包括以下內容，尤其是：
 - a) 部門組織；
 - b) 民事登記；
 - c) 物業登記；
 - d) 商業登記；
 - e) 動產登記；

- f) Notariado;
- g) Emolumentos, contabilidade e tesouraria;
- h) Ética e deontologia.

2. O programa dos cursos de formação pode ainda versar, relativamente a todos ou a alguns dos formandos, sobre línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 29.º

(Assiduidade)

1. Os formandos têm os deveres de assiduidade e pontualidade e de justificar as suas ausências.
2. O controlo de presenças dos formandos é feito por assinatura de folhas, recolhidas logo após o início de cada aula, seminário, conferência ou debate.
3. Compete ao director dos Serviços de Justiça, ouvido o docente, decidir sobre a justificação de faltas.
4. As faltas justificadas, quando em número superior a 20 horas, e as injustificadas, quando em número não superior a 3 horas, constituem um dos factores de avaliação do curso, podendo determinar o não aproveitamento do formando.
5. As faltas injustificadas em número igual ou superior a 4 horas determinam a cessação da frequência do curso nos termos do artigo seguinte.
6. As faltas contam-se por horas inteiras, equivalendo a uma hora a ausência por período inferior.

Artigo 30.º

(Cessação antecipada da frequência do curso de formação)

1. Quando o formando manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções, a frequência do curso é dada por finda pelo Governador, sob proposta fundamentada do docente e parecer do director dos Serviços de Justiça.
2. Antes de dar por finda a frequência do curso, o Governador, quando o formando ainda não tenha sido ouvido sobre a proposta, determina a sua audição por escrito.

Artigo 31.º

(Avaliação do curso de formação)

1. Os formandos são avaliados em função dos objectivos do curso, das matérias que o integram e dos métodos pedagógicos utilizados.
2. A avaliação é efectuada num processo contínuo de observação, assente nas informações resultantes de trabalhos produzidos pelos formandos ao longo do curso, e pode abranger uma prova final.
3. A avaliação efectuada ao longo do curso, bem como a elaboração e correcção da prova final, é da responsabilidade dos docentes.

- f) 公證；
- g) 手續費、會計及司庫；
- h) 操守及職業道德；

二、實習大綱內容尚可包括對所有或個別實習員的中、葡文知識課程。

第二十九條

(勤謹)

- 一、學員有勤謹及守時的義務及在缺勤時作出解釋之義務。
- 二、學員的出席以簽到紙證明，而簽到紙將在每一課堂、研討會、座談會或辯論會開始後立即收回。
- 三、司法事務司司長經聽取教師意見後，有權對缺勤之解釋作出決定。
- 四、合理缺勤超過二十小時及不合理缺勤不超過三小時，即構成其中一個評核的因素，並可令學員成績不及格。
- 五、不合理缺勤四小時或超過四小時，須依據下條之規定終止其就讀。
- 六、缺勤以一小時計算，即缺席少於一小時也相等於缺勤一次。

第三十條

(提前終止就讀培訓課程)

- 一、如學員明顯表現出無心向學或行為有悖於職務尊嚴，則總督根據教師附理由說明之建議書及司法事務司司長之意見書終止其課程。
- 二、如在終止課程前尚未聽取學員對有關建議書的陳述，則總督決定該學員以書面作出陳述。

第三十一條

(培訓課程的評核)

- 一、學員的成績根據課程之目的及教材，以及所使用的教學方法評核。
- 二、評核根據學員平時上課表現，即透過課程期間由其作出工作之資料進行，並可包括一個最終考試。
- 三、在課程進行期間，教師負責評核工作及最終考試的出題及改卷工作。

4. Compete ao júri do concurso para admissão ao curso de formação pronunciar-se, de acordo com as regras de avaliação fixadas, sobre o aproveitamento dos formandos e a respectiva graduação.

Artigo 32.º

(Graduação dos candidatos)

Os candidatos são graduados segundo a ordem de classificação no curso, preferindo sucessivamente, e em caso de igualdade, os que detenham:

- a) Melhor classificação de serviço;
- b) Maiores habilitações académicas;
- c) Maior antiguidade na categoria;
- d) Maior antiguidade na carreira;
- e) Maior antiguidade na função pública;
- f) Melhores conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa, revelados, quando seja necessário, em prova propositadamente realizada para o efeito.

Artigo 33.º

(Nomeação)

Sempre que as exigências do serviço o permitam, os candidatos são nomeados para os lugares dos quadros de pessoal das conservatórias e cartórios notariais de acordo com a preferência manifestada.

Artigo 34.º

(Validade do aproveitamento no curso de formação)

O aproveitamento no curso de formação é válido pelo prazo de dois anos contado desde a data de publicação da lista classificativa.

CAPÍTULO IV

Regime transitório de recrutamento

Artigo 35.º

(Remissão)

Os cursos de formação para acesso na carreira de oficial dos registos e notariado referidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, regem-se pelas disposições dos capítulos anteriores e seguinte, com as especialidades constantes do artigo seguinte.

Artigo 36.º

(Especialidades)

1. Na admissão aos cursos de formação para acesso à categoria de segundo-ajudante preferem em absoluto os candidatos que reúnem os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro.

四、錄取參加培訓課程的考試之典試委員會有權根據已訂定的評核規則，對學員之成績及排位發表意見。

第三十二條

(投考人的排位)

投考人按照培訓課程之得分排列名次；如得分相同，則依次考慮下列條件以確定排名先後：

- a) 較佳之工作評核；
- b) 較高之學歷；
- c) 在原職級上較長之年資；
- d) 在原職程上較長之年資；
- e) 在公職上較長之年資；
- f) 較高之中、葡文水平。在有需要時，透過特別考試以資識別；

第三十三條

(委任)

如能配合部門工作需要，則按投考人意願委任其擔任登記局及公證署人員編制之職位。

第三十四條

(培訓課程及格成績的有效期)

培訓課程的及格成績自公布評核名單日起兩年內有效。

第四章

過渡性聘任制度

第三十五條

(準用)

十一月二十八日第 54/97/M 號法令第五十八條有關晉升登記暨公證文員職程的培訓課程，由上列各章及以下章節，連同載於下條規定之特別情況所規定。

第三十六條

(特別情況)

一、錄取參加第二助理員職級的晉升培訓課程的投考人，必須符合在十一月二十八日第 54/97/M 號法令第三十三條第一款所提及之要件。

2. Na admissão aos cursos de formação para acesso à categoria de primeiro-ajudante preferem em absoluto, sucessivamente:

a) Os candidatos que reúnam os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro;

b) Os candidatos integrados na carreira de oficial dos registos e notariado.

3. Nos concursos para admissão aos cursos de formação referidos no número anterior, os candidatos não integrados na carreira de oficial dos registos e notariado são seleccionados mediante provas de conhecimentos destinadas a avaliar os seus conhecimentos sobre o ordenamento jurídico de Macau e as línguas portuguesa e chinesa.

4. Na avaliação dos conhecimentos linguísticos, é correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 6.º

5. A prova de conhecimentos sobre o ordenamento jurídico de Macau é eliminatória.

6. A classificação final dos candidatos referidos no n.º 3 resulta da ponderação em 70% e 30%, respectivamente, das provas sobre o ordenamento jurídico de Macau e sobre as línguas portuguesa e chinesa.

CAPÍTULO V

Regime de remunerações

Artigo 37.º

(Regime de remunerações)

1. As remunerações do pessoal que ministre o estágio e os cursos de formação referidos no presente Regulamento, enquanto no exercício das respectivas funções, são as seguintes:

a) Funcionário orientador do estágio: 4 000,00 patacas mensais;

b) Docente com uma aula semanal: 6 000,00 patacas mensais;

c) Docente com mais de uma aula semanal: 8 000,00 patacas mensais;

d) Docente em módulo de duração não superior a 10 horas: 800,00 patacas por aula;

e) Membro da comissão que elabora e corrige a prova final do estágio: 250,00 patacas por cada prova corrigida.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, cada aula tem a duração máxima de 90 minutos.

3. Quando alguma das funções previstas no n.º 1 seja exercida em acumulação com outra ou outras, no mesmo estágio, em outro estágio para categoria de qualquer das carreiras dos serviços dos registos e do notariado que decorra simultaneamente ou em curso de formação que decorra simultaneamente, a remuneração relativa à função melhor remunerada é paga por inteiro, sendo a restante ou as restantes reduzidas para metade do seu montante.

二、錄取參加第一助理員職級的晉升培訓課程要求如下:

a) 投考人符合十一月二十八日第 54/97/M 號法令第三十三條第一款提及之要件;

b) 投考人屬於登記暨公證文員職程。

三、有關上述錄取參加培訓課程的考試,不屬於登記暨公證文員職程的投考人,為了評核他們對澳門法律體系及中葡文的知識,須透過知識考核試來甄選。

四、可運用第六條第四款之規定評核語言知識。

五、澳門法律體系的知識考核試以淘汰形式進行。

六、上述第三項所指投考人之最後成績中,有關澳門法律體系及中葡文考核試所佔的比重分別為百分之七十及百分之三十。

第五章

報酬制度

第三十七條

(報酬制度)

一、本規章所指實習和培訓課程中負責教導之人員,執行有關職務之報酬如下:

a) 指導實習之人員 -----

每月四千元澳門幣;

b) 每周任教一課之教師 -----

每月六千元澳門幣;

c) 每周任教一課以上之教師 -----

每月八千元澳門幣;

d) 以單元方式任教不超過十小時之教師 -----

每課八百元澳門幣;

e) 負責實習的最終考試之出題及改卷工作之委員會成員 -----

每份改卷二百五拾元澳門幣。

二、為上款規定之效力,每一課之課時最長為九十分鐘。

三、擔任第一款所指職務之人員,如在同一實習中、同時進行之任何登記暨公證部門職程的職級實習中,又或同時進行之培訓課程中,兼任其他一個或多個職務時,收取最高報酬職務的全部報酬,而其他職務之報酬則收取一半金額。

Despacho n.º 22/GM/98

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 28/77/M, de 6 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Março de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 22/GM/98 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令公布八月六日第 28/77/M 號法令之中譯本。

一九九八年三月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第 28/77/M 號

八月六日

鑑於對享有專營權之被特許人給予稅務豁免，以及以金融或其他方式，如回報、費用及合同訂定之百分數對政府作補償為慣常作法；

鑑於政府得隨時取消免納補充稅之優惠，故本地區之利益得到充分保障；

經聽取政府諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

賽馬車股份有限公司根據訂立之合同，獲授予以彩票及互相博彩方式在本地區專營賽馬車業務，並在特許期間內，免納如下稅項：

- a) 對上述專營業務產生之利潤課徵之所得補充稅；
- b) 各種稅捐及稅項、專門用於建造及裝備跑馬場及其看台以及專營特許業務所需之其他設施及設備之物料之消費稅或入口稅，但印花稅除外；
- c) 將來在本地區設置之應該或將會對一切與該項專營業務有直接關係者課徵之新稅捐及稅項。

第二條

第一條所指之被特許人每年繳付補償金\$150,000.00

(澳門幣十五萬元)後，其股東獲免繳納有關股息之補充稅；即使無股息，被特許人仍須繳付上述補償金。

第三條

一、本項專營業務經五年後，澳門政府得隨時以公共利益為由，取消本法規第一條 a 項或第二條所指之豁免，又或一併取消兩者，並將此決定通知賽馬車股份有限公司，以便該公司於有關決定之翌年回報內及特許期屆滿前之其餘每年回報內，扣除 \$ 500,000.00 (澳門幣五十萬元) 以及在同一期間內停止繳付第二條所指之每年補償金。

二、上款所指之為徵收以獲得之利潤及分配之股息為課徵對象之補充稅而作之決定，僅自作出後之翌年開始生效。

第四條

本法規立即開始生效。

一九七七年八月一日簽署。

命令公布。

總督 李安道

Despacho n.º 23/GM/98

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 25/80/M, de 2 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Março de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 23/GM/98 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令公布八月二日第 25/80/M 號法令之中譯本。

一九九八年三月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第 25/80/M 號

八月二日

根據現行《公務員通則》第十二條 g 項規定，所有投考擔任公共職務者均需身體健康。除其他文件外，彼等尚須提交一份接種天花疫苗之證明書，以證明其身體健康。

鑑於世界衛生組織認為已於全球根除天花，因此，無須再接種天花疫苗，故廢止任何強制實施該接種之法例；

另一方面，鑑於須為前往仍要求接種天花疫苗之國家之人接種該疫苗；

應衛生司之建議；

經聽取政府諮詢會意見後；

總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

於澳門廢除接種天花疫苗之法定義務。

第二條

繼續為因前往要求接種天花疫苗之國家而須出示有關證明書之人士接種疫苗。

一九八〇年七月三十一日簽署。

命令公布。

總督 伊芝迪

Despacho n.º 24/GM/98

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 67/84/M, de 30 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Março de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第24/GM/98號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令公布六月三十日第 67/84/M 號法令之中譯本。

一九九八年三月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第67/84/M號

六月三十日

在澳門公共道路上駕駛機動車輛運載乘客及貨物之中華人民共和國之駕駛員，人數相當多並不斷增長，雖然明

顯有利於本地區之發展，但該類駕駛員卻不具有在本地區合法駕駛之資格。

為此，有必要在不妨礙每日兩地大量人及貨物往來之前提下，解決此駕駛資格問題。

鑑於中華人民共和國未加入《一九四九年國際道路交通公約》，使上述駕駛員不適用《道路法典》第四十六條第一款 d 項及 e 項之規定，因此，中華人民共和國不能向該等駕駛員發出在澳門有效之駕駛執照。

然而，鑑於該等駕駛執照之存續並不穩定且在例外情況下發出，故所發出之駕駛執照不完全具備其他駕駛執照之效力。

鑑於上述情況並根據《道路法典》第七十一條第五款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使經二月十七日第1/76號憲法性法律頒布之《澳門組織章程》第十三條第一款所賦予之權能，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

具有中華人民共和國合法駕駛資格之中華人民共和國公民，得免試而取得特別駕駛執照，以便根據下條之規定，在澳門地區駕駛車輛。

第二條

一、為獲發特別駕駛執照，須提交下列文件：

- a) 有效護照或其他有效之身分證明文件；
- b) 中華人民共和國發出且未逾有效期之駕駛執照；
- c) 住所設在中華人民共和國之公司之澳門合法代表之聲明書。聲明書中應承諾使駕駛員有良好行為，並承諾在不聘用駕駛員時，將駕駛執照交還發出執照之實體。

二、持有特別駕駛執照者，僅可駕駛載貨或載客之輕型車輛或重型車輛。

三、執照持有人僅可駕駛本條第一款 c 項所指公司之車輛，且該等車輛必須掛有澳門及中華人民共和國兩地之註冊號牌。

四、特別駕駛執照有效期為一年，可續期，續期時應遵守本條第一款 c 項之規定。

五、特別駕駛執照為藍色，其式樣載於本法規之附件，且該附件為本法規之組成部分。

六、發出特別駕駛執照之費用為澳門幣一百元。

七、為特別駕駛執照續期，上述第一款 c 項所指之公司代表應於駕駛執照有效期屆滿前三十日將執照送交市政廳。

第三條

本法規自七月一日開始生效。

一九八四年六月二十八日簽署。

命令公布。

總督 高斯達

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 10/SATOP/98

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/94/M, de 17 de Janeiro, torna-se necessário converter as plantas provisórias, correspondentes à publicitação da freguesia de S. Francisco Xavier, em definitivas.

No uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, determino:

São convertidas em definitivas, a partir da data da assinatura deste despacho, todas as plantas daquela freguesia que não se encontrem em situação de suspensão ou reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma supracitado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第 10/SATOP/98 號

根據一月十七日第 3/94/M 號法令第三條第二款之規定，需要將聖方濟各堂區所公佈之臨時地籍圖轉為確定地籍圖。

並使用十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條第一款 c 項所賦與之權限，現決定：

根據上述法案第十三條第一款之效力，該堂區所有不在中止或不在聲明異議的情況下之地籍圖，由本批示簽署日起轉為確定地籍圖。

一九九八年二月二十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00

每份價銀五十六元正